

PREFETURA DE ASSIS

Paço Municipal "Prof Judith de Oliveira Garcez"

DECRETO Nº 5.608, 02 DE JANEIRO DE 2009.

Dispõe sobre complementação do Decreto Municipal nº 2.807/94, que regulamenta a Lei nº 1.961 (Código Tributário Municipal), de 28 de Dezembro 1.977, com suas alterações, e dá outras providências.

ÉZIO SPERA, Prefeito do Município de Assis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e considerando as normas e recomendações do Código Tributário Nacional, do Código Tributário Municípial e da Lei Orgânica do Município de Assis,

DECRETA:

- Art. 1º Decreto complementa o Decreto nº 2.807, de 06 outubro de 1.994 que regulamenta o Código Tributário Municipal, Lei nº 1.961, de 28 de dezembro de 1.977, com suas alterações e reajusta em 6,10% (seis vírgula dez por cento), os valores constantes do Decreto nº 5453, de 02 de janeiro de 2008, que dispõe sobre os lançamentos tributários do exercício de 2008.
- Parágrafo Único O percentual de reajuste é do índice de Preços ao Consumidor Ampliado— Especial (IPCA-E), correspondente ao período de 01/01 a 31/12/2008.

Do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbano

- Art. 2º O lançamento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial urbano far-se-á observando-se a situação cadastral do imóvel em 1º de janeiro de 2.009, aplicando-se o disposto no Título II, Capítulo I, Seção II e Capítulo II, Seção II do Código Tributário Municipal (Lei 1.961, de 28 de dezembro de 1.977), com suas alterações.
- Art. 3°- Os valores venais que constituem a base de cálculo do Imposto Territorial Urbano são os constantes da TABELA I deste Decreto.
- Art. 4º Os valores venais que constituem a base de cálculo do Imposto Predial Urbano são os constantes da TABELA II deste Decreto.

Parágrafo 1º - O valor venal será apurado através da multiplicação das áreas das edificações, principal + dependências, pela quantidade de pontos apurados na forma do Parágrafo 2º.

Parágrafo 2º - O sistema de pontuação, que levará em consideração a situação das edificações e critérios estabelecidos no **ANEXO I**:

a) estrutura;

b) revestimento externo;

c) piso interno;

d) forro;

e) revestimento interno

f) pintura;

g) instalação hidráulica;

h) instalação elétrica;

i) cobertura;

j) esquadrias;

i) rodapés e soleiras;

m) estado de conservação;

n) posição com relação a outras edificações.

Profeitura de Asals



PREFETURA DE ASSIS

Paço Municipal "Prof Judith de Oliveira Garcez"

Decreto nº 5.608, de 02 de Janeiro de 2009

Art. 5º - Os Carnês serão emitidos, de forma a demonstrar os valores de cada um dos tributos: o valor total para pagamento parcelado e a opção para o pagamento à vista com os respectivos descontos.

.....

Parágrafo 1º - O número de parcelas de cada lançamento será fixado em função do valor total do imposto devido no exercício, e de conformidade com o disposto na **TABELA III**.

Parágrafo 2º - Os vencimentos das parcelas ocorrerão nas datas fixadas na **TABELA IV**.

Do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza

- Art. 6º- O Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza ISSQN, incidente, inclusive sobre a execução de obras, será calculado com base na receita bruta mensal, ou em moeda corrente.
 - Parágrafo 1º O Imposto Sobre Serviços tributado sobre a receita bruta mensal, será lançado e calculado pelo próprio Contribuinte nos formulários especiais, que receberá desde que regularmente inscrito junto ao Cadastro Mobiliário do Município, com os vencimentos fixados pela **TABELA V**.
 - Parágrafo 2º Os Contribuintes que não forem regularmente inscritos junto ao Cadastro Mobiliário do Município, mas que estiverem sujeito ao recolhimento do tributo, farão o mesmo através de guias avulsas, nos vencimentos fixados pela **TABELA V**.
 - Parágrafo 3º O Imposto Sobre Serviços, tributado em UFESP (Unidade Fiscal do Estado de São Paulo), será lançado em carnês para pagamento à vista, com 10% (dez por cento) de desconto, ou em 12 (doze) parcelas mensais e consecutivas, serão calculados conforme os valores fixos na **TABELA XI**.
 - Parágrafo 4° Os Contribuintes, enquadrados no Parágrafo 1° deste Artigo, tributados pelo Regime de Estimativa, receberão os Carnês com 12 (doze) parcelas, fixas, mensais e consecutivas, com vencimentos fixados pela **TABELA V**.
- Art. 7º O Imposto devido sobre os serviços especificados no item 7 e seus sub-itens da lista de serviços, constantes do Artigo 88 do Código Tributário Municipal, será tributado com a alíquota de 3,5% (três e meio por cento) sobre o valor venal da edificação, apurado na forma estabelecida no inciso II, será cobrado da seguinte forma:
 - O Imposto devido pela pessoa jurídica que, sob o regime de empreita com pessoas físicas e/ou jurídicas, executar quaisquer dos serviços relacionados no caput, terá como base de cálculo o valor total efetivamente cobrado do proprietário da obra;
 - II. O Imposto será devido e recolhido no ato da aprovação do projeto da obra, quando esta for executada diretamente pelo proprietário, e sua







PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profa Judith de Oliveira Garcez"

Decreto nº 5.608, de 02 de Janeiro de 2009

base de cálculo é o valor venal, apurado através da multiplicação da área a ser edificada, pelos valores constantes da **TABELA II**, respeitada a escala de pontuação, e também podendo ser parcelado em 12 (doze) parcelas consecutivas, conforme **TABELA V**.

- Parágrafo Único O proprietário da obra executada na forma do Inciso I deste Artigo, é coresponsável pelo recolhimento do Imposto, devendo exigir os comprovantes de recolhimentos mensais efetuados pela empreiteira, para eximir-se dessa responsabilidade.
- Art. 8º Os pagamentos efetuados por qualquer órgão da administração direta e/ou indireta do Município, referente a contratação de prestação de serviços, sob qualquer título, ficarão sujeitos à retenção na fonte, do Imposto Sobre Serviços, calculando sobre a aliquota de 3,5% (três e meio por cento) sobre o valor pago, e o tributo será recolhido à Tesouraria da Prefeitura Municipal de Assis, dentro do prazo de 10 (dez) dias contados da data da retenção.
- Parágrafo Único O Imposto Sobre Serviços, retido na fonte, na forma do caput deste Artigo, será deduzido pelo próprio contribuinte, à época da apuração mensal do valor total devido, com relação a esse tributo, e o recolhimento será efetuado através de Carnê emitido pela Fazenda Municipal.
- Art. 9º Os Contribuintes sujeitos ao recolhimento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, apurado com base na receita bruta, ficam obrigados à apresentação de Declaração de Movimento Econômico DME, anualmente, conforme modelo fornecido pela Prefeitura Municipal de Assis.
- Parágrafo Único A Declaração de Movimento Econômico de que trata o caput, deverá ser entregue até 15 de fevereiro de 2.009, independentemente de ter sido recolhido o imposto devido.

Das Taxas de Licença e de Inspeção Sanitária

- **Artigo 10-** Os estabelecimentos comerciais, industriais e de prestação de serviços, para o exercício da atividade e/ou profissão, estão sujeitos ao exercício do poder de polícia administrativa, mediante a cobrança dos seguintes tributos:
 - I. Taxa de Licença para Localização;
 - II. Taxa de Fiscalização de Funcionamento;
 - III. Taxa de Inspeção Sanitária:
 - IV. Taxa de Licença para Construção.

Parágrafo 1º - A Taxa de Licença para Localização e a Taxa de Fiscalização e de Funcionamento serão lançadas, em 02 (duas) parcelas com o vencimento da 1ª parcela para 1º de março de 2009 e a 2ª parcela para 1º de julho de 2009, respeitando-se o ramo de atividade das pessoas físicas e/ou jurídicas, com estabelecimento fixo e os valores anuais são constantes da **TABELA IX**.





PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Prof Judith de Oliveira Garcez"

Decreto nº 5.608, de 02 de Janeiro de 2009

Parágrafo 2º - A Taxa da Inspeção Sanitária, em decorrência da adoção do Código Sanitário Estadual, através da Lei Municipal nº 3.282, de 27 de dezembro de 1.993, será cobrada nos prazos fixados pelo Código Sanitário Estadual e pelos valores fixados pela Secretaria da Fazenda do Estado, sendo devida em função da vistoria efetivamente exercida pela Vigilância Sanitária da Secretaria Municipal da Saúde, calculados conforme **TABELA X**.

Parágrafo 3º- No caso de abertura de inscrição durante o exercício, a 1ª parcela ou parcela única, será cobrada, proporcionalmente à data de início de atividade, juntamente com o requerimento de abertura.

Da Taxa de Licença para Execução de Obras

- Artigo 11 A Taxa de Licença para Execução de Obras, devida pela concessão de Alvará para construção, reforma, ampliação ou demolição de edificações, nos alinhamentos de terrenos e aprovações de arruamentos, loteamentos, desdobramentos, será corrigida monetariamente em 6,10% (seis, dez por cento) relativo ao IPCA-E (Índice de Preços ao Consumidor Ampliado Especial), correspondente ao período de 01/01 a 31/12/2008, conforme TABELA VIII.
- Artigo 12 Os preços dos serviços do Cemitério Municipal e dos emolumentos, são os constantes da TABELA VII.
- **Artigo 13 -** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.
- Artigo 14 Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Assis, em 02 de janeiro de 2009.

SAULO FERREIRA DA SILVA JÚNIOR
Secretario Municipal de Governo e Negócios Jurídicos

Publicado no Departamento de Administração, en 02 de janeiro de 2009.

EZIO SPERA



TABELAI

VALOR VENAL POR METRO LINEAR DE TESTADA DE LOTE PADRÃO

Cod.	Valor Venal p/ metro linear de testada corrigida (mltc)
01	17.243,69
02	12.932,77
03	10.777,30
04	10.057,61
05	8.621,83
06	7.759,66
07	6.466,38
08	5.173,10
09	4.310,91
10	3.879,82
11	3.664,28
12	3.448,73
13	3.233,19
14	3.017,64
15	2.802,09
16	2.586,54
17	2.155,45
18	2.026,12
19	1.939,90
20	1.724,36
21	1.638,17
22	1.508,82
23	1.422,59
24	1.293,26

Cod.	Valor Venal p/ metro linear de testada corrigida (mltc)
25	1.207,05
26	1.163,94
27	1.120,83
28	1.077,72
29	991,50
30	948,39
31	862,17
32	775,95
33	732,83
34	689,72
35	646,63
36	560,41
37	517,29
38	431,08
39	387,97
40	366,42
41	344,86
42	301,75
43	258,64
44	215,53
45	172,41
46	86,20
47	64,67
48	51,71
49	43,09

Do

TABELA II

VALOR VENAL DO METRO QUADRADO DE EDIFICAÇÕES

Tipo Construção	Pontuação	Valor Venal Construção Principal	Valor Venal Dependências
	53 a 55	643,75	386,25
11	50 a 52	610,70	366,43
III	47 a 49	580,53	348,33
IV	44 a 46	551,78	331,07
V	41 a 43	523,05	313,82
VI	39 a 40	497,16	298,30
VII	37 e 38	446,89	268,14
VIII	35 e 36	402,35	241,41
IX	33 e 34	362,11	217,27
X	31 e 32	326,18	195,70
XI	29 e 30	293,14	175,88
XII	27 e 28	262,95	157,92
XIII	25 e 26	237,10	142,26
XIV	22 a 24	201,18	120,71
XV	19 a 21	170,99	102,59
XVI	16 a 18	119,26	71,55
XVII	11 a 15	83,35	49,99
XVIII	06 a 10	57,47	34,48
XIX	00 a 05	14,37	8,62

Ø.

TABELA III

Parágrafo 1º do Artigo 5º do Decreto nº 5291

DISTRIBUIÇÃO DO NÚMERO DE PARCELAS POR CARNÊS DE IPTU EM FUNÇÃO DOS VALORES TOTAIS LANÇADOS PARA O EXERCÍCIO 2009

VAI	LOR TOTAL DO E	XERCÍCIO	N° PARCELAS	
Até		R\$ 72,00	04	
De	R\$ 72,01 a	R\$ 124,00	06	
De	R\$ 124,01 a	R\$ 166,00	08	
Acima	a de	R\$ 166,01	10	

TABELA IV

CRONOGRAMA DE VENCIMENTOS DO IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO

EXERCÍCIO DE 2009

	GRU	PO		COTAS	3	PARCELAS					PARCELAS				
	SETOR	QUADRA	ÚNICA	1ª	2ª	1ª	2ª	3ª	4ª	5ª	6ª	7ª	8ª	9ª	10ª
	01	001 a 100	25/02	22/04	22/07	19/03	20/04	19/05	19/06	20/07	19/08	21/09	19/10	19/11	21/12
	01	101 a 200	25/02	22/04	22/07	19/03	20/04	19/05	19/06	20/07	19/08	21/09	19/10	19/11	21/12
1	02	401 a 500	25/02	22/04	22/07	19/03	20/04	19/05	19/06	20/07	19/08	21/09	19/10	19/11	21/12
	02	001 a 100	25/02	22/04	22/07	19/03	20/04	19/05	19/06	20/07	19/08	21/09	19/10	19/11	21/12
Щ	02	101 a 200	25/02	22/04	22/07	19/03	20/04	19/05	19/06	20/07	19/08	21/09	19/10	19/11	21/12
_	02	201 a 300	26/02	22/04	22/07	20/03	20/04	20/05	22/06	20/07	20/08	21/09	20/10	20/11	21/12
2	02	301 a 400	26/02	22/04	22/07	20/03	20/04	20/05	22/06	20/07	20/08	21/09	20/10	20/11	21/12
2	03	001 a 100	26/02	22/04	22/07	20/03	20/04	20/05	22/06	20/07	20/08	21/09	20/10	20/11	21/12
	03	101 a 200	26/02	22/04	22/07	20/03	20/04	20/05	22/06	20/07	20/08	21/09	20/10	20/11	21/12
_	03	201 a 300	27/02	23/04	24/07	18/03	20/04	18/05	18/06	20/07	18/08	18/09	19/10	18/11	18/12
	03	301 a 400	27/02	23/04	24/07	18/03	20/04	18/05	18/06	20/07	18/08	18/09	19/10	18/11	18/12
3	04	301 ± 450	27/02	23/04	24/07	18/03	20/04	18/05	18/06	20/07	18/08	18/09	19/10	18/11	18/12
	04	001 a 100	27/02	23/04	24/07	18/03	20/04	18/05	18/06	20/07	18/08	18/09	19/10	18/11	18/12
	04	101 a 200	27/02	23/04	24/07	18/03	20/04	18/05	18/06	20/07	18/08	18/09	19/10	18/11	18/12
_	04	201 a 300	27/02	24/04	27/07	19/03	20/04	19/05	19/06	20/07	19/08	21/09	19/10	19/11	21/12
	05	001 a 100	27/02	24/04	27/07	19/03	20/04	19/05	19/06	20/07	19/08	21/09	19/10	19/11	21/12
4	05	101 a 200	27/02	24/04	27/07	19/03	20/04	19/05	19/06	20/07	19/08	21/09	19/10	19/11	21/12
	05	201 a 300	27/02	24/04	27/07	19/03	20/04	19/05	19/06	20/07	19/08	21/09	19/10	19/11	21/12
	06	001 a 100	27/02	27/04	27/07	20/03	20/04	20/05	22/06	20/07	20/08	21/09	20/10	20/11	21/12
	06	101 a 200	27/02	27/04	27/07	20/03	20/04	20/05	22/06	20/07	20/08	21/09	20/10	20/11	21/12
5	05	301 a 500	27/02	27/04	27/07	20/03	20/04	20/05	22/06	20/07	20/08	21/09	20/10	20/11	21/12
	06	201 a 400	27/02	27/04	27/07	20/03	20/04	20/05	22/06	20/07	20/08	21/09	20/10	20/11	21/12

TABELA V

Parágrafos 1º, 2º e 4º do Artigo 6º do Decreto nº

CRONOGRAMA DE VENCIMENTOS PARA REGIME DE APURAÇÃO PELA RECEITA BRUTA E POR ESTIMATIVA

PARCELAS	MOVIMENTO ECONÔMICO NO PERÍODO DE	VENCIMENTOS
1ª Parcela	01 a 31 de dezembro de 2008	26/01/2009
2ª Parcela	01 a 31 de janeiro de 2009	25/02/2009
3ª Parcela	01 a 28 de fevereiro de 2009	25/03/2009
4ª Parcela	01 a 31 de março de 2009	27/04/2009
5ª Parcela	01 a 30 de abril de 2009	25/05/2009
6ª Parcela	01 a 31 de maio de 2009	25/06/2009
7ª Parcela	01 a 30 de junho de 2009	27/07/2009
8ª Parcela	01 a 31 de julho de 2009	25/08/2009
9ª Parcela	01 a 31 de agosto de 2009	25/09/2009
10 ^a Parcela	01 a 30 de setembro de 2009	26/10/2009
11 ^a Parcela	01 a 31 de outubro de 2009	25/11/2009
12ª Parcela	01 a 30 de novembro de 2009	28/12/2009

TABELA VI

Parágrafo 3º do Artigo 6º do Decreto nº 5291

CRONOGRAMA DE VENCIMENTOS PARA REGIME DE ARBITRADO

PARCELAS	VENCIMENTOS
Parcela Única	26/01/2009
1ª Parcela	26/01/2009
2ª Parcela	25/02/2009
3ª Parcela	25/03/2009
4ª Parcela	27/04/2009
5ª Parcela	25/05/2009
6ª Parcela	25/06/2009
7ª Parcela	27/07/2009
8ª Parcela	25/08/2009
9ª Parcela	25/09/2009
10ª Parcela	26/10/2009
11ª Parcela	25/11/2009
12ª Parcela	28/12/2009

TABELA VII

TABELA DE PREÇOS DE SERVIÇOS DO CEMITÉRIO DE ASSIS E EMOLUMENTOS

SERVIÇOS	AS	SSIS
1. CONSTRUÇÃO DE JAZIGO SIMPLES:		
Mão de obra e material	R\$	244,00
Terreno perpétuo	R\$	242,00
TOTAIS	R\$	486,00
2. ABERTURA E FECHAMENTO DE JAZIGO		
SIMPLES:		
Mão de obra e material	R\$	40,00
3. ABERTURA E FECHAMENTO DE JAZIGO DE		
LUXO:		
Mão de obra e material	R\$	95,00
4. ABERTURA E FECHAMENTO DE SEPULTURAS:		
Comum de adultos	R\$	18,80
Comum de crianças	R\$	
Emplacamento	R\$	18,80
5. ABERTURA, FECHAMENTO E REMOÇÃO:		
Preço único	R\$	18,80
6. EXPEDIENTE:		
Requerimentos e petições diversas	R\$	9,30
7. EMOLUMETOS:		
Emissão de carnês e alteração	R\$	1,00

A

TABELA VIII

TAXA DE LICENÇA PARA CONSTRUÇÃO

c) Quando a Edificação Residencial principal possuir área com mais de 300,00 m²	0,07 p/ m²
4 – REFORMA E DEMOLIÇÃO (por pavimento)	15,85 p/ pavimento
5 – VISTORIA DE APROVAÇÃO DE OBRAS – HABITE-SE:	
a) Edificação com até 100,00 m²b) Edificação de 100,00 m² até 500,00 m²c) Edificação acima de 500,00 m²	7,93 p/ cada obra 7,93 p/ cada obra 0,04 p/ m²
6 - ARRUAMENTOS, LOTEAMENTOS E ALINHAMENTOS:	
a) Arruamentos, ou loteamentos, incluídas áreas destinadas a logradouros públicos e as que sejam doadas ao Município	0,03 p/ m² 0,06 p/ m²



TABELA IX

DISCRIMINAÇÃO	EXPRESSA EM RS			
DISCRIVIINAÇAU	TAXA DE LICENÇA P/ LOCALIZAÇÃO	TAXA DE LICENÇA P/ FISCALIZAÇÃO		
01- SERVIÇOS RELATIVOS A CONSTRUÇÃO CIVIL E MANUTENÇÃO DE IMÓVEIS:				
• Execução de construção civil, de obras hidráulicas e similares				
	475,50	475,50		
Pavimentação e obras	475,50	475,50		
Pavimentação, obras e pedra britada	475,50	475,50		
Terraplanagem e serviços de mecanização agrícola	475,50	475,50		
Construção civil de pequeno porte e reforma de imóveis				
	317,00	317,00		
Outras atividades relativas a construção civil	317,00	317,00		
02- SERVIÇOS RELATIVOS A PROFISSIONAIS LIBERAIS E AUTONOMOS:				
Profissionais liberais de nível universitário	110,95	110,95		
Representantes comerciais	174,35	174,35		
Profissionais liberais de nível não universitário	55,48	55,48		
Corretores	55,48	55,48		
Outras atividades relativas a profissionais liberais	110,95	110,95		
03- SERVIÇOS RELATIVOS A TRANSPORTES DE PASSAGEIROS OU CARGA:				
Serviços de venda de passagem	134,73	134,73		
• Empresa de transporte de passageiros por via rodoviária		10 1,10		
TOT:	221,90	221,90		
Transportes aéreos	237,75	237,75		
Transportes em geral	285,30	285,30		
Serviços de carga e descarga	174,35	174,35		
Outras atividades relativas a transportes	174,35	174,35		
04- SERVIÇOS RELATIVOS A COMUNICAÇÃO:				
Empresas jornalísticas	237,75	237,75		
Emissoras de rádio-difusão	237,75	237,75		
Publicidade e propaganda	285,30	285,30		
Outras atividades relativas a comunicação	174,35	174,35		

DISCRIMINAÇÃO	EXPRESSA EM RS			
DISCRIVINAÇÃO	TAXA DE LICENÇA P/LOCALIZAÇÃO	TAXA DE LICENÇA P/ FISCALIZAÇÃO		
05- SERVIÇOS RELATIVOS A SAÚDE:				
Ambulatório e pronto socorro	95,10	95,10		
Bancos de sangue	95,10	95,10		
Casas de repouso	221,90	221,90		
Clínica dentária	221,90	221,90		
Clínica médica	221,90	221,90		
• Hospital, casa de saúde, sanatório e maternidade	221,90	221,90		
Prótese dentária	95,10	95,10		
Instituto de abreugrafia e radiologia	221,90	221,90		
Eletricidade médica	221,90	221,90		
Outras atividades relativas a saúde	221,90	221,90		
06- SERVIÇOS RELATIVOS A EDUCAÇÃO:				
Auto escola	174,35	174,35		
• Cursos preparatórios para escolas superiores e				
madurezas	134,73	134,73		
Ensino artístico	174,35	174,35		
Ensino de primeiro grau	55,48	55,48		
Ensino de segundo grau	110,95	110,95		
Ensino superior	134,73	134,73		
Escola de cabeleireiro	110,95	110,95		
Escola de datilografia	55,48	55,48		
Escola de danças	55,48	55,48		
Escola de línguas	55,48	55,48		
• Escolas pré-primárias, maternais, jardins de infância e				
similares.	55,48	55,48		
Outras atividades relativas a educação	110,95	110,95		
07- SERVIÇOS RELATIVOS A INSTITUIÇÃO BANCÁRIA, FACTORING, SEGUROS:				
• Estabelecimentosbancários, de créditos, financiamentos, investimentos e similares	2 062 50	2 062 50		
 Companhias de seguros, capitalização e similares 	3.962,50	3.962,50		
	221,90	221,90		
ractoring c segaros	174,35	174,35		
	134 73	134 73		
Outras atividades relativas a instituições bancárias ou financeiras	134,73	134,73		

DISCRIMINAÇÃO	EXPRESSA EM R\$				
DISCRIMINAÇÃO	TAXA DE LICENÇA P/ LOCALIZAÇÃO	TAXA DE LICENÇA P/ FISCALIZAÇÃO			
08- SERVIÇOS RELATIVOS A GRÁFICA, FOTOGRAFIA E REPORTAGEM:					
Estúdios fotográficos	221,90	221,90			
• Reprodução de cópias, documentos e outros papéis	221,90	221,90			
• Reprodução de plantas e desenhos por Qualquer processo	221,90	221,90			
Composição gráfica	221,90	221,90			
• Clicheria, zincografia, litografia e outras matrizes de	174,35	174,35			
 impressão Encadernação de livros e revistas 	110,95	110,95			
 Outras atividades relativas a gráfica, fotografia e 	110,93	110,93			
reportagem	110,95	110,95			
09- SERVIÇOS RELATIVOS A TURISMO E HOSPEDAGEM:					
Agência de turismo	221,90	221,90			
Hotéis e motéis:	475.50	475.50			
1 ^a Categoria: acima de 12 quartos	475,50 317,00	475,50 317,00			
3ª Categoria: até 05 quartos	221,90	221,90			
• Pensões:	,	,			
1ª Categoria: acima de 08 empregados	317,00	317,00			
2ª Categoria: até 08 empregados	221,90	221,90			
3ª Categoria: até 05 empregados	110,95	110,95			
Serviços de buffet	221,90	221,90			
Outras atividades relativas a hospedagem	110,95	110,95			
Outras atividades relativas a turismo	110,95	110,95			
10- SERVIÇOS RELATIVOS A INSTALAÇÃO, MONTAGEM E RECUPERAÇÃO:					
Conservação e limpeza de imóveis e logradouros	221,90	221,90			
Desinfeção e higienização	110,95	110,95			
Raspagem e lustração de assoalhos	110,95	110,95			
Colocação de tapetes e cortinas	95,10	95,10			
Consertos e reparação de móveis	134,73	134,73			

DISCRIMINAÇÃO	EXPRESSA EM RS	
DISCRIVINAÇÃO	TAXA DE LICENÇA P/LOCALIZAÇÃO	TAXA DE LICENÇA P/ FISCALIZAÇÃO
Reparação de artigos de tapeçaria	134,73	134,73
• Instalação e montagem de aparelhos, máquinas e		
equipamentos	221,90	221,90
• Limpeza, revisão, instalação, pintura, reparação e lubrificação de máquinas e equipamentos para escritório	285,30	285,30
• Limpeza, revisão, pintura, reparação e lubrificação de		
máquinas e aparelhos domésticos	134,73	134,73
Lavagem e lubrificação de veículos	134,73	134,73
Borracharia	95,10	95,10
Retifica de motores	396,25	396,25
Reparação de auto peças	396,25	396,25
 Oficina mecânica, pintura, funilaria de veículos, máquinas ou equipamentos: 		370,23
1ª Categoria: acima de 05 empregados	285,30	285,30
2ª Categoria: até 05 empregados	221,90	221,90
3ª Categoria: até 03 empregados	95,10	95,10
• Manutenção de máquinas e tratores com venda de		
peças	475,50	475,50
Bobinagem e rebobinagem em transformadores	317,00	317,00
Tinturarias e lavanderias.	95,10	95,10
Oficina de conserto de bicicletas	95,10	95,10
Oficina de conserto de motociclos	174,35	174,35
Oficina de conserto de relógios e jóias	134,73	134,73
Oficina de torno e solda:	131,73	151,75
1ª Categoria: acima de 05 máquinas	317,00	317,00
2ª Categoria: até 05 máquinas	221,90	221,90
3ª Categoria: até 03 máquinas	174,35	174,35
Chaveiros e ou similares	134,73	134,73
Consertos e reparação de toldos	134,73	134,73
Recauchutagem de pneus	396,25	396,25
Acumuladores e auto elétricas:		
1ª Categoria: acima de 05 empregados	221,90	221,90
2ª Categoria: até 05 empregados	134,73	134,73
3ª Categoria: até 03 empregados	95,10	95,10



DISCRIMINAÇÃO	EXPRESSA EM RS	
DISCRIVITVAÇÃO	TAXA DE LICENÇA P/ LOCALIZAÇÃO	TAXA DE LICENÇA P/ FISCALIZAÇÃO
Serviço de pintura em bens imóveis	174,35	174,35
Serviços armações em ferragens	134,73	134,73
• Outras atividades relativas a recuperação e instalação		
oumontagem	221,90	221,90
11- SERVIÇOS RELATIVOS A GUARDA DE BENS E LOCAÇÃO:		
Armazens gerais ou frigoríficos	475,50	475,50
• Silos	475,50	475,50
Guarda-malas e guarda móveis	95,10	95,10
Depósitos fechados	174,35	174,35
Locação de bens móveis	221,90	221,90
• Guarda, garagens e estacionamento de veículos	221,90	221,90
• Outras atividades relativas a guarda de bens e		· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·
locação	134,73	134,73
12- SERVIÇOS RELATIVOS A DIVERSÕES PÚBLICAS:		
Bailes, festas, shows e outros espetáculos similares	63,40	63,40
Clubes recreativos e desportivos	317,00	317,00
• Cinemas e teatros:	,	
1ª Categoria: acima 450 lugares	134,73	134,73
2ª Categoria: até 450 lugares	95,10	95,10
3ª Categoria: até 300 lugares	63,40	63,40
• Restaurantes dançantes, boates e similares:		
1ª Categoria: acima de 12 empregados	396,25	396,25
2ª Categoria: até 12 empregados	285,30	285,30
3ª Categoria: até 05 empregados • Bilhares e quaisquer outros jogos de mesa	221,90	221,90
Biniares e quansquer eutres jeges de mesaminim	95,10	95,10
• Circos e parques de diversões	285,30	285,30
• Empresas de diversões públicas	221,90	221,90
Diversões eletrônicas	174,35	174,35
Outras atividades relativas a diversões públicas	174,35	174,35
• Bocha	95,10	95,10

Aco

DISCRIMINAÇÃO	EXPRESSA EM RS	
DISCRIMINAÇÃO	TAXA DE LICENÇA P/ LOCALIZAÇÃO	TAXA DE LICENÇA P/ FISCALIZAÇÃO
13- SERVIÇOS RELATIVOS A HIGIENE PESSOAL:		
Barbearia	55,48	55,48
• Cabeleireiros, manicuros, pedicuros, tratamento de pele e outros serviços de salões e instituto de:		
1ª Categoria: acima de 03 cadeiras	174,35	174,35
2ª Categoria: até 03 cadeiras	95,10	95,10
3ª Categoria: até 01 cadeira	55,48	55,48
Banhos, duchas, massagens e congêneres	221,90	221,90
Ginásticas e congêneres	221,90	221,90
Esteticista	55,48	55,48
Outras atividades relativas a higiêne pessoal	174,35	174,35
14-SERVIÇOS RELATIVOS A CONTABILIDADE,		,
ADMINISTRAÇÃO, AUDITORIA, CONSULTORIA,		
PLANEJAMENTO, PROJETOS, CORRETAGEM,		
INTERMEDIAÇÃO:		
 Administração de bens ou negócios, consórcios e fundos mútuos 	285,30	285,30
Administração de imóveis	285,30	285,30
Auditoria, assessoria, consultoria	285,30	285,30
• Organização de feiras e amostras, congressos e		
congêneres	221,90	221,90
 Planejamento, organização, projetos e programação 		
Escritório de contabilidade:		
1ª Categoria: acima de 10 empregados	285,30	285,30
2ª Categoria; até 10 empregados	221,90	221,90
3ª Categoria: até 04 empregados	174,35	174,35
• Escritório de corretagens, representações similares e os		
não especificados	285,30	285,30
 Agência de empregos (recrutamento, seleção, colocação) 	134,73	134,73
Empresa funerária	285,30	285,30
Casas de loterias	285,30	285,30
Distribuição de filmes cinematográficos	285,30	285,30
Distribuição de bens de qualquer natureza	285,30	285,30
Outros agentes de intermediação	221,90	221,90

de

DISCRIMINAÇÃO	EXPRESSA EM R\$	
DISCRIVINAÇÃO	TAXA DE LICENÇA P/LOCALIZAÇÃO	TAXA DE LICENÇA P/ FISCALIZAÇÃO
15- SERVIÇOS DIVERSOS NÃO RELACIONADOS AOS ITENS ACIMA:		
Processamento de dados	285,30	285,30
Aerofotogrametria	285,30	285,30
Consultoria técnica e projetos	221,90	221,90
Paisagismo e decoração	221,90	221,90
Topografia e agrimensura	174,35	174,35
Outras atividades prestadoras de serviços	174,35	174,35
16- ATIVIDADE COMERCIAL:		
Postos de combustivel	475,50	475,50
Compra e venda de cereais	475,50	475,50
 Produtos agropecuários, adubos, fertilizantes, inseticidas, defensivos, mudas, sementes, equipamentos e insumos agrícolas e 		
 veterinários	396,25	396,25
• Materiais de construção:	285,30	285,30
1ª Categoria: acima de 06 empregados	475,50	475,50
2ª Categoria: até 06 empregados	285,30	285,30
3ª Categoria: até 03 empregados	174,35	174,35
Peças e acessórios:		
1ª Categoria: veículos, motos e trator	396,25	396,25
2ª Categoria: eletro-eletrônicos	285,30	285,30
3ª Categoria: bicicletas e diversos	221,90	221,90
Farmácia e drogaria:		
1ª Categoria: acima de 05 empregados	396,25	396,25
2ª Categoria: até 05 empregados	317,00	317,00
3ª Categoria: até 03 empregados	253,60	253,60
Otica, relojoaria e joalheria	317,00	317,00
• Livraria e papelaria:	206.25	206.25
1ª Categoria: acima de 05 empregados	396,25	396,25
2ª Categoria: até 05 empregados	317,00 253,60	317,00 253,60

do

DISCRIMINAÇÃO	EXPRESSA EM RS	
DISCRIVITNAÇÃO	TAXA DE LICENÇA P/ LOCALIZAÇÃO	TAXA DE LICENÇA P/ FISCALIZAÇÃO
Consercionárias: 1 ^a Comércio de veículos, máquinas e tratores	·	·
colheitadeiras e similares2ª Comércio de motocicletas	792,50 554,75	792,50 554,75
• Lojas de artigos de vestuário (tecidos, calçados, roupas, chapéus e similares):		
1ª Categoria: acima de 05 empregados	396,25	396,25
2ª Categoria: até 05 empregados	317,00	317,00
3ª Categoria: até 03 empregados	174,35	174,35
Bazar e armarinhos	174,35	174,35
Alfaiataria e modistas:		
1ª Categoria: acima de 02 empregados	221,90	221,90
2ª Categoria: até 02 empregados	134,73	134,73
3ª Categoria: 01 empregado	134,73	134,73
Distribuidora de bebidas	554,75	554,75
• Superlojas (eletrodomésticos, móveis, tapetes, aparelhos de uso doméstico e cortinas, roupas e		
calçados).	554,75	554,75
Comércio de móveis usados	253,60	253,60
Empórios, mercearia e congêneres:	*	
1ª Categoria: acima de 03 empregados	253,60	253,60
2ª Categoria: até 03 empregados	174,35	174,35
3ª Categoria: 01 empregado	103,03	103,03
Supermercados:		
1ª Categoria: acima de 10 empregados	554,75	554,75
2ª Categoria: até 10 empregados	396,25	396,25
3ª Categoria: 06 empregado	317,00	317,00
Comércio varejista de hortifrutigranjeiro: 1ª Catagoria: agima de 05 ampragados	206.25	206.25
1ª Categoria: acima de 05 empregados	396,25	396,25
2ª Categoria: até 05 empregados	285,30 103,03	285,30 103,03
3ª Categoria: até 03 empregados		
• Pneus novos.	554,75	554,75
• Pneus recondicionados.	285,30	285,30
• Açougues, casas de carnes, peixaria e congêneres:	205 20	205.20
la Categoria: acima de 04 empregados	285,30	285,30
2ª Categoria: até 04 empregados	221,90	221,90
3ª Categoria: até 02 empregados	103,03	103,03

Aco

DISCRIMINAÇÃO	EXPRESSA EM RS	
DISCRIMINAÇÃO	TAXA DE LICENÇA P/LOCALIZAÇÃO	TAXA DE LICENÇA P/ FISCALIZAÇÃO
Bares, pastelarias, garaparias, padarias e similares:		
1ª Categoria: acima de 03 empregados	221,90	221,90
2ª Categoria: até 03 empregados	174,35	174,35
3ª Categoria: 01 empregado	103,03	103,03
• Restaurantes, churrascarias e congêneres:		
1ª Categoria: acima de 10 empregados	475,50	475,50
2ª Categoria: até 10 empregados	396,25	396,25
3ª Categoria: até 05 empregados	285,30	285,30
Sorveterias, bomboniéres e congêneres	134,73	134,73
• Comércio e assistência técnica de equipamentos	100.00	100.00
diversos	190,20	190,20
Emissoras de rádio	253,60	253,60
Comércio de componentes eletrônicos	190,20	190,20
Equipamentos para escritório	317,00	317,00
Materiais elétricos	317,00	317,00
Doces, balas, bolachas e similares	134,73	134,73
Floricultura	134,73	134,73
Artefatos de borracha	134,73	134,73
• Artigos de presente, louças e utensílios domésticos	253,60	253,60
Ferragens em geral	396,25	396,25
Madeiras	396,25	396,25
Distribuição de gás	317,00	317,00
Vidraçaria, Quadros e molduras	396,25	396,25
Artigos dentários	396,25	396,25
Artigos de caça e pesca	396,25	396,25
Laticínios e distribuição de leite	396,25	396,25
Ferro velho	253,60	253,60
Tabacarias, fumos e charutarias	103,03	103,03
Bicicletas	134,73	134,73
Artigos esportivos	317,00	317,00
Toucador, perfumes e similares	317,00	317,00
Condimentos	134,73	134,73
Embalagens	134,73	134,73
Produtos de limpeza e inseticidas	134,73	134,73
Moagem e venda de café	253,60	253,60

DISCRIMINAÇÃO	EXPRESSA EM RS		
DISCRIVINAÇÃO	TAXA DE LICENÇA P/ LOCALIZAÇÃO	TAXA DE LICENÇA P/ FISCALIZAÇÃO	
Discos e fitas	253,60	253,60	
Pulverização aérea	475,50	475,50	
Peças e acessórios	253,60	253,60	
Produtos veterinários	253,60	253,60	
Veículos e motos usados	317,00	317,00	
Bancas de revista	134,73	134,73	
Trailer - qualquer atividade	190,20	190,20	
Outras atividades comerciais não relacionadas	253,60	253,60	
17- ATIVIDADES COMERCIAIS OU INDUSTRIAIS			
E PRESTADORA DE SERVIÇOS:			
Beneficiamento de arroz, milho e similares	134,73	134,73	
Torrefação e moagem de café	317,00	317,00	
Eletrônica	190,20	190,20	
Transformadores	317,00	317,00	
Trefilados de aço e ferro	253,60	253,60	
De colchões	317,00	317,00	
Cortumes	317,00	317,00	
Palmilhas ortopédicas	103,03	103,03	
De calçados	317,00	317,00	
Outras atividades não relacionadas	190,20	190,20	
18- ATIVIDADES INDUSTRIAIS:			
De móveis	317,00	317,00	
De essênciais	253,60	253,60	
De blocos, artefatos de cimento, telhas, tijolos e similares	253,60	253,60	
Malhas, roupas e artigos de vestuário	253,60	253,60	
Produtos alimentícios e doces	396,25	396,25	
Sombrinhas e guarda-chuvas	253,60	253,60	
Sabões e similares	134,73	134,73	
Leite	253,60	253,60	
Fundições e elétro mecânica	396,25	396,25	
Óleos vegetais e derivados	317,00	317,00	
De carvão vegetal	190,20	190,20	
De sorvetes	317,00	317,00	



DISCRIMINAÇÃO	EXPRESSA EM R\$	
DISCRIMINAÇÃO	TAXA DE LICENÇA P/LOCALIZAÇÃO	TAXA DE LICENÇA P/ FISCALIZAÇÃO
De serralherias e similares	134,73	134,73
De toldos, coberturas e similares	190,20	190,20
• Tapeçarias em geral:		
1ª Categoria: acima de 05 empregados	317,00	317,00
2ª Categoria: até 05 empregados	190,20	190,20
3ª Categoria: até 03 empregados	103,03	103,03
Pedreira	475,50	475,50
Frigorificos	475,50	475,50
De vassouras, escovões e similares	190,20	190,20
Usinas de açucar e álcool	792,50	792,50
De bebidas	554,75	554,75
De carrocerias	190,20	190,20
De molas	253,60	253,60
De portas e batentes de madeira	285,30	285,30
Brindes promocionais	285,30	285,30
Madeiras serradas e similares	285,30	285,30
De calçados	285,30	285,30
 Outras atividades industriais não relacionadas acima: 		
1ª Categoria: acima de 06 empregados	475,50	475,50
2ª Categoria: até 06 empregados	317,00	317,00
3ª Categoria: até 03 empregados	237,75	237,75

TABELA X

01 – INDÚSTRIA DE ALIMENTOS			
CÓDIGO	DESCRIÇÃO	T CÓDIGO	AXA VALOR (R\$)
0892-4/03	Refino e outros tratamentos do sal	9.1.1	1.743,50
1031-7/00	Fabricação de conservas de frutas	9.1.1	1.743,50
1032-5/01	Fabricação de conservas de palmito	9.1.1	1.743,50
1032-5/99	Fabricação de conservas de legumes e		
)	outros vegetais, exceto palmito.	9.1.1	1.743,50
1041-4/00	Fabricação de óleos vegetais em bruto,		
	exceto óleo de milho.	9.1.1	1.743,50
1042-2/00	Fabricação de óleos vegetais refinados,		
	exceto óleo de milho.	9.1.1	1.743,50
1043-1/00	Fabricação de margarina e outras gorduras		
	vegetais e de óleos não comestíveis de		
	animais.	9.1.1	1.743,50
1053-8/00	Fabricação de sorvetes e outros gelados	9.1.1. Indústria	
	comestíveis	9.1.9.	1.743,50
		Sorvetena	697,40
1061-9/01	Beneficiamento de arroz	9.1.1	1.743,50
1061-9/02	Fabricação de produtos de arroz	9.1.1	1.743,50
1062-7/00	Moagem de trigo e fabricação de derivados	9.1.1	1.743,50
1063-5/00	Fabricação de farinha de mandioca e derivados	9.1.1	1.743,50
1064-3/00	Fabricação de farinha de milho e derivados,		
	exceto óleos de milho.	9.1.1	1.743,50
1065-1/01	Fabricação de amidos e féculas de vegetais	9.1.1	1.743,50
1065-1/02	Fabricação de óleo de milho em bruto	9.1.1	1.743,50
1065-1/03	Fabricação de óleo de milho refinado	9.1.1	1.743,50
1069-4/00	Moagem, fabricação de produtos de origem		1 - 10 - 0
	vegetal, não especificado anteriormente.	9.1.1	1.743,50
1071-6/00	Fabricação de açúcar em bruto	9.1.1	1.743,50
1072-4/01	Fabricação de açúcar de cana refinado	9.1.1	1.743,50
1072-4/02	Fabricação de açúcar de cereais (dextrose)		4 - 40 - 5
1001 0/01	e de beterraba	9.1.1	1.743,50
1081-3/01	Beneficiamento de café	9.1.1	1.743,50
1081-3/02	Torrefação e moagem de café	9.1.1	1.743,50
1082-1/00	Fabricação de produtos a base de café	9.1.1	1.743,50
1091-1/00	Fabricação de produtos de panificação	9.1.1	1.743,50
1092-9/00	Fabricação de biscoitos e bolachas	9.1.1	1.743,50
1093-7/01	Fabricação de produtos derivados do cacau		4 740 50
4000 7/00	de chocolates	9.1.1	1.743,50
1093-7/02	Produção de frutas cristalizadas, balas e	044	4 740 50
4004 5/00	semelhantes.	9.1.1	1.743,50
1094-5/00	Fabricação de massas alimentícias	9.1.1	1.743,50
1095-3/00	Fabricação de especiarias, molhos,	044	1 740 50
	temperos e condimentos.	9.1.1	1.743,50

1096-1/00	Fabricação de alimentos e pratos prontos	9.1.1	1.743,50
1099-6/02	Fabricação de pós alimentícios	9.1.1	1.743,50
1099-6/04	Fabricação de gelo comum	9.1.1	1.743,50
1099-6/05	Fabricação de produtos para infusão	9.1.1	1.743,50
1099-6/06	Fabricação de adoçantes naturais e artificiais	9.1.1	1.743,50
1099-6/99	Fabricação de outros produtos alimentícios não especificados anteriormente.	9.1.1	1.743,50
02 – INDÚS	STRIA DE ÁGUA MINERAL		
CÓDIGO	DESCRIÇÃO	T/ código	AXA VALOR (R\$)
1121-6/00	Fabricação de águas envasadas	9.1.2	1.743,50
03 – INDÚS	STRIA DE ADITIVOS PARA ALIMENTOS		
CÓDIGO	DESCRIÇÃO	T. CÓDIGO	AXA VALOR (R\$)
1099-9/03	Fabricação de fermentos e leveduras	9.1.1	1.743,50
2019-3/99	Fabricação de outros produtos inorgânicos não especificados	9.1.1	1.743,50
2029-1/00	Fabricação de produtos químicos orgânicos não especificados	9.1.1	1.743,50
04 – INDÚS	STRIA DE EMBALAGEM DE ALIMENTOS		
CÓDIGO	DESCRIÇÃO	T/ CÓDIGO	AXA VALOR (R\$)
1731-1/00	Fabricação de embalagens de papel	9.1.1	1.743,50
1732-0/00	Fabricação de embalagens de cartolina e papel cartão	9.1.1	1.743,50
1733-8/00	Fabricação de chapas e de embalagens de papelão ondulado	9.1.1	1.743,50
2071-1/00	Fabricação de tintas, vernizes, esmaltes e lacas.	9.1.1	1.743,50
2222-6/00	Fabricação de embalagem de material plástico	9.1.1	1.743,50
2312-5/00	Fabricação de embalagens de vidro	9.1.1	1.743,50
2341-9/00	Fabricação de produtos cerâmicos refratários	9.1.1	1.743,50
2349-4/99	Fabricação de produtos cerâmicos não	0.4.4	1 7 10 70
0504.0400	refratários não especificados anteriormente.	9.1.1	1.743,50
2591-8/00	Fabricação de embalagens metálicas	9.1.1	1.743,50
U5 – INDUS	STRIA DE CORRELATOS/PRODUTOS PARA CÓDIGO	A SAUDE	
CÓDIGO V	DESCRIÇÃO TAXA		
2219-6/00	ALOR (R\$) Fabricação de artefatos de borracha não	V- 1- 11-11-11-11-11-11-11-11-11-11-11-11	
22 13-0/00	especificados anteriormente	9.1.4	1.743,50
2660-4/00	Fabricação de aparelhos eletromédicos e eletroterapeuticos e equipamentos de	9.1.4	1.743,50
	irradiação.		

2020 1/00	Esprincação do outros máquinos o		1
2829-1/99	Fabricação de outras máquinas e		
	equipamentos de uso geral não especificados anteriormente, peças e		
	acessórios.	9.1.4	1.743,50
3092-0/00	Fabricação de bicicletas e triciclos não	3.1.4	1.743,30
3092-0/00	motorizados, peças e acessórios.	9.1.4	1.743,50
3250-7/01	Fabricação de instrumentos não eletrônicos	3.1.4	1.7 40,00
0200 1101	e utensílios para uso médico cirúrgico,		
	odontológico e de laboratório.	9.1.4	1.743,50
3250-7/02	Fabricação de mobiliário para uso médico		,
	cirúrgico, odontológico e de laboratório.	9.1.4	1.743,50
3250-7/04	Fabricação de aparelhos e utensílios para		
	correção de defeitos físicos, aparelhos		
	ortopédicos em geral, exceto sob		
	encomenda.	9.1.4	1.743,50
3250-7/05	Fabricação de materiais para medicina e	9.1.4-fabricação	1.743,50
	odontologia	9.1.6-esterilização	1.220,45
3250-7/07	Fabricação de artigos ópticos	9.1.4	1.743,50
3250-7/08	Fabricação de artefatos de tecido não tecido		
	para uso odonto-médico-hospitalar.	9.1.4	1.743,50
06 – INDÚS	STRIA DE COSMÉTICOS, PRODUTOS DE HI	GIENE E P	ERFUMES
CÓDIGO	DESCRIÇÃO	TA CÓDIGO	XA VALOR (R\$)
1742-7/01	Fabricação de fraldas descartáveis	9.1.4	1.743,50
1742-7/02	Fabricação de absorventes higiênicos	9.1.4	1.743,50
2063-1/00	Fabricação de cosméticos, produtos de		1179
	perfumaria e de higiene pessoal	9.1.4	1.743,50
3291-4/00	Fabricação de escovas, pincéis e vassouras	9.1.4	1.743,50
INDU	STRIA DE SANEAMENTOS DOMISSANITÁRIO	os	
			\XA
CÓDIGO	DESCRIÇÃO		XA VALOR (R\$)
CÓDIGO	DESCRIÇÃO Fabricação de desinfestantes	CÓDIGO	VALOR (R\$)
CÓDIGO 2052-5/00	DESCRIÇÃO Fabricação de desinfestantes domissanitários	TA	VALOR (R\$)
CÓDIGO 2052-5/00	DESCRIÇÃO Fabricação de desinfestantes domissanitários Fabricação de sabões e detergentes	9.1.4	VALOR (R\$) 1.743,50
CÓDIGO 2052-5/00 2061-4/00	DESCRIÇÃO Fabricação de desinfestantes domissanitários Fabricação de sabões e detergentes sintéticos	CÓDIGO	VALOR (R\$) 1.743,50
CÓDIGO	DESCRIÇÃO Fabricação de desinfestantes domissanitários Fabricação de sabões e detergentes sintéticos Fabricação de produtos de limpeza e	9.1.4 9.1.4	1.743,50 1.743,50
CÓDIGO 2052-5/00 2061-4/00 2062-2/00	DESCRIÇÃO Fabricação de desinfestantes domissanitários Fabricação de sabões e detergentes sintéticos Fabricação de produtos de limpeza e polimento	9.1.4	1.743,50 1.743,50
CÓDIGO 2052-5/00 2061-4/00 2062-2/00	DESCRIÇÃO Fabricação de desinfestantes domissanitários Fabricação de sabões e detergentes sintéticos Fabricação de produtos de limpeza e	9.1.4 9.1.4 9.1.4	1.743,50 1.743,50 1.743,50
CÓDIGO 2052-5/00 2061-4/00 2062-2/00	DESCRIÇÃO Fabricação de desinfestantes domissanitários Fabricação de sabões e detergentes sintéticos Fabricação de produtos de limpeza e polimento	9.1.4 9.1.4 9.1.4	1.743,50 1.743,50 1.743,50
CÓDIGO 2052-5/00 2061-4/00 2062-2/00 08 – INDÚS CÓDIGO	DESCRIÇÃO Fabricação de desinfestantes domissanitários Fabricação de sabões e detergentes sintéticos Fabricação de produtos de limpeza e polimento STRIA DE MEDICAMENTOS DESCRIÇÃO	9.1.4 9.1.4 9.1.4	1.743,50 1.743,50 1.743,50 1.743,50 AXA VALOR (R\$)
CÓDIGO 2052-5/00 2061-4/00 2062-2/00 08 - INDÚS CÓDIGO 2014-2/00	Pabricação de desinfestantes domissanitários Fabricação de sabões e detergentes sintéticos Fabricação de produtos de limpeza e polimento TRIA DE MEDICAMENTOS DESCRIÇÃO Fabricação de gases industriais	9.1.4 9.1.4 9.1.4	1.743,50 1.743,50 1.743,50 1.743,50 AXA VALOR (R\$)
CÓDIGO 2052-5/00 2061-4/00 2062-2/00 08 – INDÚS	Pabricação de desinfestantes domissanitários Fabricação de sabões e detergentes sintéticos Fabricação de produtos de limpeza e polimento STRIA DE MEDICAMENTOS DESCRIÇÃO Fabricação de gases industriais Fabricação de medicamentos alopáticos p/	9.1.4 9.1.4 9.1.4 CÓDIGO TACODIGO 9.1.4	1.743,50 1.743,50 1.743,50 4XA VALOR (R\$) 1.743,50
CÓDIGO 2052-5/00 2061-4/00 2062-2/00 08 - INDÚS CÓDIGO 2014-2/00 2121-1/01	Pabricação de desinfestantes domissanitários Fabricação de sabões e detergentes sintéticos Fabricação de produtos de limpeza e polimento TRIA DE MEDICAMENTOS DESCRIÇÃO Fabricação de gases industriais Fabricação de medicamentos alopáticos p/ uso humano	9.1.4 9.1.4 9.1.4	1.743,50 1.743,50 1.743,50 1.743,50 XA VALOR (R\$)
CÓDIGO 2052-5/00 2061-4/00 2062-2/00 08 - INDÚS CÓDIGO 2014-2/00	Pabricação de desinfestantes domissanitários Fabricação de sabões e detergentes sintéticos Fabricação de produtos de limpeza e polimento STRIA DE MEDICAMENTOS DESCRIÇÃO Fabricação de gases industriais Fabricação de medicamentos alopáticos p/	9.1.4 9.1.4 9.1.4 CÓDIGO TACODIGO 9.1.4	1.743,50 1.743,50 1.743,50 4XA VALOR (R\$) 1.743,50

	p/ uso humano		
2123-8/00	Fabricação de preparações farmacêuticas	9.1.4	1.743,50
09 – INDÚ:	STRIA DE FARMOQUÍMICOS		
CÓDIGO	DESCRIÇÃO	Т	AXA
	DESCRIÇÃO	CÓDIGO	VALOR (R\$)
2110-6/00	Fabricação de produtos farmoquímicos	9.1.4	1.743,50
	NDÚSTRIA DE PRODUTOS E PRE S/PRECURSORES	PAROS	QUÍMICOS
CÓDIGO	DESCRIÇÃO		AXA
		CÓDIGO	VALOR (R\$)
2091-6/00	Fabricação de adesivos e selantes	9.1.1	1.743,50
2093-2/00	Fabricação de aditivos de uso industrial	9.1.1	1.743,50
11 – ENVA	SAMENTO E EMPACOTAMENTO		
CÓDIGO	DESCRIÇÃO		AXA
and the same of th		CÓDIGO	VALOR (R\$)
8292-0/00	Envasamento e empacotamento sob	9.3	522.05
12 ADM	contrato ZENAMENTO DE PRODUTOS RELACIONAL		523,05
IZ - ARIVIA	ZENAMENTO DE PRODUTOS RELACIONAL		- CONTRACT
CÓDIGO	DESCRIÇÃO	CÓDIGO	AXA VALOR (R\$)
5211-7/01	Armazéns gerais – Emissão de Warrant	9.1.17	523,05
5211-7/99	Depósito de mercadorias para terceiros		020,00
	exceto armazéns gerais e guarda-móveis.	9.1.17	523,05
13 - COME	RCIO ATACADISTA DE ALIMENTOS		•
CÓDIGO	DESCRIÇÃO	Т	AXA
THE RESERVE THE PARTY OF THE PA	THE COLUMN TWO IS NOT	CÓDIGO	VALOR (R\$)
4621-4/00	Comércio atacadista de café em grão	9.1.7	697,40
4622-2/00	Comércio atacadista de soja	9.1.7	697,40
4623-1/05	Comércio atacadista de cacau	9.1.7	697,40
4631-1/00			
1000 0/04	Comércio atacadista de leite e laticínios	9.1.7	697,40
4632-0/01	Comércio atacadista de cereais e leguminosas – beneficiados	9.1.7	697,40
4632-0/02	Comércio atacadista de farinhas, amidos e	9.1.7	097,40
4032-0/02	féculas.	9.1.7	697,40
4633-8/01	Comércio atacadista de frutas, verduras, raízes,		
	tubérculos, hortaliças e legumes frescos.	9.1.7	697,40
4633-8/02	Comércio atacadista de aves vivas e ovos	9.1.7	697,40
4634-6/01	Comércio atacadista de carnes bovinas, suínas		
1001.0100	e derivados.	9.1.7	697,40
4634-6/02	Comércio atacadista de aves abatidas e	047	007.40
1624 6102	derivados.	9.1.7	697,40
4634-6/03	Comércio atacad. de pescados e frutos do mar Comércio atacadista de carnes e derivados de	9.1.7	697,40
4634-6/99	outros animais	9.1.7	697,40
4635-4/01	Comércio atacadista de água mineral	9.1.7	697,40
4635-4/02	Comércio atacadista de agua mineral Comércio atacadista de cerveja, chope e	9.1.7	697,40
.555 1752		J. 1. /	401,70

	refrigerante.		ļ
4635-4/99	Comércio atacadista de bebidas não	1- 	
	especificadas anteriormente	9.1.7	697,40
4637-1/01	Comércio atacadista de café torrado, moído e	0.4.	007.4
100= 1100	solúvel.	9.1.7	697,40
4637-1/02	Comércio atacadista de açúcar	9.1.7	697,40
4637-1/03	Comércio atacadista de óleos e gorduras	9.1.7	697,40
4637-1/04	Comércio atacadista de pães, bolos, biscoitos e	0.4.7	007.4
4007 4/05	similares.	9.1.7	697,40
4637-1/05	Comércio atacadista de massas alimentícias	9.1.7	697,40
4637-1/06	Comércio atacadista de sorvetes	9.1.7	697,40
4637-1/07	Comércio atacadista de chocolates, confeitos,	017	607.40
4637-1/99	balas, bombons e semelhantes Comércio atacadista especializado em outros	9.1.7	697,40
4637-1799	produtos alimentícios não especificados		
	anteriormente	9.1.7	697,40
4639-7/01	Comércio atacadista de produtos alimentícios		007,40
4000 1101	em geral	9.1.7	697,40
14 - COMÉ	RCIO ATACADISTA DE CORRELATO		
CÓDIGO	DESCRIÇÃO		AXA
4645-1/01	Comércio atacadista de instrumentos e	CÓDIGO	VALOR (R\$)
4045-1701	materiais para uso médico-cirúrgico, hospitalar		
	e laboratórios.	9.1.16	523,0
4645-1/02	Comércio atacadista de próteses e artigos de		
	ortopedia	9.1.16	523,05
4645-1/03	Comércio atacadista de produtos		
	odontológicos	9.1.16	523,05
4664-8/00	Comércio atacadista de máquinas,		
	aparelhos e equipamentos para uso odonto-		
	médico-hospitalar, partes e peças	9.1.16	523,05
	ERCIO ATACADISTA DE COSMÉTICOS, PRO	DUTOS	DE HIGIENE
E PERFUN	<u> </u>		AVA
CÓDIGO	DESCRIÇÃO	CÓDIGO	AXA VALOR (R\$)
4646-0/01	Comércio atacadista de cosméticos e	4) - AND	
	produtos de perfumaria	9.1.16	523,05
4646-0/02	Comércio atacadista de produtos de higiene		
	pessoal	9.1.16	523,05
16 - COMÉ	RCIO ATACADISTA DE SANEANTES DOMIS		and the contract of the contra
CÓDIGO	DESCRIÇÃO		AXA
4649-4/08	Comércio atacadista de produtos de	CÓDIGO	VALOR (R\$)
TUTU-T/UU	higiene, limpeza e conservação domiciliar.	9.1.16	523,05
4683-4/00	Comércio atacadista de defensivos	3.1.10	523,05
7003-4/00	agrícolas, adubos, fertilizantes e corretivos		
	do solo.	9.1.16	523,05
	LINE SUBL	9 1 10	7/5/15

17 - COMÉ	RCIO ATACADISTA DE MEDICAMENTOS		Patricipania
CÓDIGO	DESCRIÇÃO	T/ CÓDIGO	AXA VALOR (R\$)
4644-3/01	Comércio atacadista de medicamentos e drogas de uso humano	fracionamento 9.1.10 sem fracionamento 9.1.16	697,40 523,05
19 - COMÉ	RCIO ATACADISTA DE DIVERSAS CLASSE	S DE PRO	DUTOS
CÓDIGO	DESCRIÇÃO	CÓDIGO TA	AXA VALOR (R\$)
4691-5/00	Comércio atacadista de mercadorias em geral com predominância de produtos alimentícios	9.1.16	523,05
4693-1/00	Comércio atacadista de mercadorias em geral, sem predominância de alimentos ou de insumos agropecuários.	9.1.16	523,05
20 - COMÉ	RCIO VAREJISTA DE ALIMENTOS		7
CÓDIGO	DESCRIÇÃO	CÓDIGO	VALOR (R\$)
4711-3/01	Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios – hipermercados.	9.1.5	1.220,45
4711-3/02	Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos de produtos alimentícios – supermercados.	9.1.5	1.220,45
4712-1/00	Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios – minimercados, mercearias e		
4704 4/04	armazéns.	9.1.13	523,05
4721-1/01	Padaria e confeitaria com predominância de produção própria	9.1.13	523,05
4721-1/02	Padaria e confeitaria com predominância de revenda	9.1.13	523,05
4721-1/03	Comércio Varejista de laticínios e frios	9.1.14	523,05
4721-1/04	Comércio Varejista de doces, balas,	0.4.20	240.70
4722-9/01	bombons e semelhantes.	9.1.20 9.1.12	348,70
4722-9/01	Comércio varejista de carnes Peixaria	9.1.12	523,05 523,05
4723-7/00	Comércio varejista de bebidas	9.1.12	348,70
4724-5/00	Comércio varejista de hortifrutigranjeiros	9.1.20	348,70
4729-6/99	Comércio varejista de riortinutigranjenos Comércio varejista de produtos alimentícios em geral ou especializado em produtos alimentícios não especificados	3.1.20	340,70
	anteriormente.	9.1.20	348,70
5611-2/01	Restaurante e similares	9.1.8	697,40
5611-2/02	Bares e outros estabelecimentos	9.1.8	697,40



ı	I	i i	
5044 0/00	especializados em servir bebidas		
5611-2/03	Lanchonete, casas de chá, de sucos e	0.4.40	E22.0E
FC40, 4/00	similares.	9.1.12	523,05
5612-1/00	Serviços ambulantes de alimentação	9.1.12	523,05
5620-1/01	Fornecimento de alimentos preparados	9.1.3	1 7/2 50
5620-1/02	preponderantemente para empresa	9.1.3	1.743,50
3620-1/02	Serviços de alimentação para eventos e recepções - bufê	9.1.3	1.743,50
5620-1/03	Cantina – serviço de alimentação privativo	9.1.12	523,05
5620-1/04	Fornecimento de alimentos preparados	9.1.12	323,03
3020-1704	preponderantemente para consumo	1	
	domiciliar	9.1.3	1.743,50
21 – COME	RCIO VAREJISTA DE MEDICAMENTOS	0.1.0	
CÓDIGO	DESCRIÇÃO		AXA
		CÓDIGO Drogarias	VALOR (R\$)
4771-7/01	Comércio varejista de produtos	9.1.19	697,40
	farmacêuticos sem manipulação de	posto de medicamento e	097,40
	fórmulas.	9.1.15	523,05
4771-7/02	Comércio varejista de produtos	3.1.10	020,00
17717702	farmacêuticos com manipulação de		
	fórmulas	9.1.18	871,75
4771-7/03	Comércio varejista de produtos		,
	farmacêuticos homeopáticos	9.1.19	697,40
22 - TRAN	SPORTE DE PRODUTOS		
CÓDIGO	DESCRIÇÃO		XA
		CÓDIGO	VALOR (R\$)
4930-2/01	Transporte rodoviário de cargas exceto	0.0	500.05
1000 0100	produtos perigosos e mudanças, municipal.	9.3	523,05
4930-2/02	Transporte rodoviário de cargas exceto	1	
	produtos perigosos e mudanças em geral	0.2	E22.0E
23 DDES	intermunicipal, interestadual, internacional. TAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE	9.3	523,05
		T/	XA
CÓDIGO	DESCRIÇÃO	CÓDIGO	VALOR (R\$)
8511-2/00	Educação infantil - creche	9.2.19.2	348,70
8650-0/03	Atividades de psicologia e psicanálise	9.2.15.1	261,53
8730-1/02	Albergues assistenciais	9.2.19.2	348,70
8610-1/01	Atividades de atendimento hospitalar,	9.2.1	
	exceto pronto-socorro e unidades para	Até 50 leitos De 51 a 250 leitos	697,40
	atendimento a urgências.	Mais de 250 leitos	1.220,45 1.743,50
		9.1.15	1.743.30
		Dispensários de medicamentos	523,05
A. C.			
		9.1.18	
		Farmácias hospitalares	871,75



8610-1/02			
	Atividades de atendimento em pronto-socorro e unidades hospitalares para atendimentos a	9.2.3	697,40
	urgências.	9.1.15	
	a. general.	Dispensários de medicamentos	523,05
8621-6/01	Uti móvel	9.2.3	697,40
8621-6/02	Serviços móveis de atendimento a urgências,		
	exceto por Uti móvel.	9.2.3	697,40
8622-4/00	Serviços de remoção de pacientes, exceto os		
	serviços móveis de atendimento a urgências.	9.2.13	174,35
8630-5/01	Atividade médica ambulatorial com recursos		
	para realização de procedimentos cirúrgicos.	9.2.1	697,40
8630-5/02	Atividade médica ambulatorial com recursos		
	para realização de exames complementares.	9.2.2	523,05
8630-5/03	Atividade médica ambulatorial restrita a		
	consultas	9.2.15.1	261,53
8630-5/04	Atividade odontológica	9.2.15.1 Consultório odontológico	261,53
ļ		9.2.15.2 Demais estabelecimentos odontológicos	572,88
8630-5/06	Serviços de vacinação e imunização humana	9.2.2	523,05
8630-5/07	Atividade de reprodução humana assistida	9.2.2	523,05
8640-2/01	Laboratórios de anatomia patológica e citológica	9.2.9	348,70
8640-2/02	Laboratórios clínicos	9.2.9	348,70
8640-2/03	Serviços de diálise e nefrologia	9.2.5	871,75
8640-2/04	Serviços de tomografia	9.2.17.3	348,70
8640-2/05	Serviços de diagnóstico por imagem com uso		
	de radiação ionizante, exceto tomografia	9.2.17.3	348,70
8640-2/06	Serviços de ressonância magnética	9.2.17.1	697,40
8640-2/07	Serviços de diagnóstico por imagem sem uso		
	de radiação ionizante, exceto ressonância	00474	007.40
0040 0/00	magnética.	9.2.17.1	697,40
8640-2/08	Serviços de diagnóstico por registro gráfico –	02171	607.40
9640 2/00	ECG, EEG e outros exames análogos.	9.2.17.1	697,40
8640-2/09	Serviços de diagnóstico por métodos ópticos	9.2.17.1	607.40
8640-2/10	endoscopia e outros exames análogos	9.2.17.1	697,40 523,05
8640-2/11	Serviços de quimioterapia Serviços de radioterapia	9.2.17.4	523,05
8640-2/12	Serviços de hemoterapia	9.2.4.1	323,03
0040-2/12	Serviços de Hemoterapia	Para os serviços e instituto de hemoterapia	871,75
		9.2.4.3 Para agências transfusionais	348,70
		9.2.4.4	174,35

		Para postos de coleta	
8640-2/13	Serviços de litotripsia	9.2.17.1	697,40
8640-2/14	Serviços de bancos de células e tecidos		
30 13 27 1 1	humanos	9.2.11	435,88
8640-2/99	Atividades de serviços de complementação		
	diagnóstica e terapêutica não especificados		
	anteriormente	9.2.17.1	697,40
8650-0/01	Atividades de enfermagem	9.2.15.1	261,53
8650-0/02	Atividades de profissionais da nutrição	9.2.15.1	261,53
8650-0/04	Atividades de fisioterapia	9.2.6	
		Clínicas de fisioterapia	523,05
		9.2.15.1 Consultório de	
0050 0/05	Atividades de terrais servasional	fisioterapia	261,53
8650-0/05	Atividades de terapia ocupacional	9.2.6 Clínicas de terapia	
		ocupacional	523,05
		9.2.15.1	
		Consultório de terapia	
8650-0/06	Atividades de fonoaudiologia	9.2.15.1	261,53 261,53
8650-0/99	Atividades de profissionais da área de saúde	9.2.13.1	201,33
0000-0/99	não especificados anteriormente	9.2.15.1	261,53
8690-9/01	Atividades de práticas integrativas e	9.2.13.1	201,00
0090-9/01	complementares em saúde humana	9.2.15.1	261,53
8690-9/02	Atividades de banco de leite humano	9.2.11	435,88
8690-9/99	Outras atividades de atenção à saúde	9.2.11	455,00
0030-3/33	humana não especificados anteriormente	9.2.10	174,35
8711-5/01	Clínicas e residências geriátricas	9.2.19.1	523,05
8711-5/02	Instituições de longa permanência para	3.2.13.1	323,03
0711-3/02	idosos	9.2.19.2	348,70
8711-5/03	Atividades de assistência a deficientes	9.2.19.2	340,70
0711-3/03	físicos, imunodeprimidos e convalescentes.	9.2.19.1	523,05
8711-5/04	Centros de apoio a pacientes com câncer e	3.2.13.1	323,03
0711-3704	com AIDS	9.2.19.1	523,05
8712-3/00	Atividades de fornecimento de infra-estrutura de	3.2.13.1	020,00
0112-3/00	apoio e assistência a paciente no domicílio	9.2.19.1	523,05
8720-4/01	Atividades de centros de assistência		
	psicossocial	9.2.19.2	348,70
8720-4/99	Atividades de assistência psicossocial e à		AC.
	saúde a portadores de distúrbios psíquicos,	1	
	deficiência mental e dependência química		
	não especificados anteriormente.	9.2.19.2	348,70
8730-1/01	Orfanatos	9.2.19.2	348,70
8730-1/99	Atividades de assistência social prestadas		
	em residências coletivas e particulares não		
	especificadas anteriormente	9.2.19.2	348,70
8800-6/00	Serviços de assist. a social sem alojamento	9.2.19.2	348,70

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	TA	XA
		CÓDIGO	VALOR (R\$
3600-6/01	Captação, tratamento e distribuição de água.	9.3	523,05
3600-6/02	Distribuição de água por caminhões	9.3	523,05
3701-1/00	Gestão de redes de esgoto	9.3	523,05
3702-9/00	Atividades relacionadas a esgoto, exceto a		
	gestão de redes.	9.3	523,05
3811-4/00	Coleta de resíduos não-perigosos	9.3	523,05
3812-2/00	Coleta de resíduos perigosos	9.3	523,0
3821-1/00	Tratamento e disposição de resíduos não-	0.3	522.00
2022 0/00	perigosos	9.3	523,0
3822-0/00	Recuperação de sucatas de alumínio	9.3	523,05
3831-9/99	Recuperação de materiais metálicos, exceto	0.2	502.00
2000 7/00	alumínio.	9.3	523,05
3832-7/00	Recuperação de materiais plásticos	9.3	523,05
3839-4/01	Usinas de compostagem	9.3	523,0
3839-4/99	Recuperação de materiais não especificado	0.0	500.00
100= =101	anteriormente	9.3	523,0
4687-7/01	Comércio atacadista de resíduos de papel e	0.3	522.04
4007 7/00	papelão	9.3	523,0
4687-7/02	Comércio atacadista de resíduos e sucatas não-	9.3	522.04
4687-7/03	metálicos, exceto de papel e papelão. Comércio atacadista de resíduos e sucatas	9.5	523,05
4007-7703	metálicos	9.3	523,05
5590-6/00	Campings	9.3	523,05
5590-6/99	Outros tipos de alojamento não especificado	0.0	020,01
0000 0,00	anteriormente	9.3	523,0
7729-2/99	Aluguel de outros objetos pessoais e	0.0	020,0
7720 2700	domésticos não especificados anteriormente	9.3	523,05
8591-1/00	Ensino de esportes	9.2.12.1	348,70
9311-5/00	Gestão de instalação de esportes	9.3	523,0
9312-3/00	Clubes sociais, esportivos e similares.	9.3	523,0
9319-1/99	Outras atividades esportivas não		020,00
0010 1700	especificadas anteriormente	9.3	523,0
9321-2/00	Parques de diversão e parques temáticos	9.3	523,05
9603-3/01	Gestão e manutenção de cemitérios	9.3	523,05
9603-3/02	Serviços de cremação	9.3	523,05
9603-3/05	Serviços de somato – Conservação	9.3	523,0
9603-3/99	Atividades funerárias e serviços relacionados	3.0	525,00
3000-0/99	não especificados anteriormente	9.3	523,05
25 – ESTER	RILIZAÇÃO E CONTROLE DE PRAGAS URBA	The second secon	. 020,00
CÓDIGO	DESCRIÇÃO	TA	XA
12/2	- Charles and the Control of the Con	CÓDIGO	VALOR (R\$
8122-2/00	Imunização e controle de pragas urbanas	9.1.11	697,40

CÓDIGO	DESCRIÇÃO		XA
*****		CÓDIGO	VALOR (R\$)
7500-1/00	Atividades veterinárias AS ATIVIDADES RELACIONADAS À SAÚDE	9.2.14	348,70
21 - 00 IK	TOTAL SAUDES RELACIONADAS A SAUDE	T -	VA
CÓDIGO	DESCRIÇÃO	CÓDIGO	XA VALOR (R\$)
3250-7/06	Serviços de prótese dentária	9.2.16	348,70
4773-3/00	Comércio varejista de artigos médicos e ortopédicos	9.1.16	523,05
4774-1/00	Comércio varejista de artigos de ótica	9.2.8	348,70
9313-1/00	Atividades de condicionamento físico	9.3	523,05
9601-7/01	Lavanderias	9.3	523,05
9602-5/01	Cabeleireiros	9.2.7.2	348,70
9602-5/02	Outras atividades de tratamento de beleza	9.2.7.2	348,70
9609-2/01	Clínicas de estéticas e similares	9.3	523,05
9609-2/99	Outras atividades de serviços pessoais, não especificados anteriormente.	9.2.7.2	348,70
29 – COMÉ	RCIO VAREJISTA DE COSMÉTICOS		
CÓDIGO	DESCRIÇÃO	TA CÓDIGO	XA VALOR (R\$)
4772-5/00	Comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal.	9.3	523,05
	Rubrica de Livros	A) Até 100 (cem) folhas	52,31
		B) De 101 (cento e uma) a 200 (duzentas) folhas	78.46
		C) Acima de 200 (duzentas) folhas	95,89
	Termos de responsabilidade técnica	A) Atá OF (sings)	87,18
	Visto em notas fiscais de produtos sujeitos	A) Até 05 (cinco) notas	34,87
	ao controle especial	B) Por nota que acrescer	0,35
	Cadastramento dos estabelecimentos que		

NOTAS:

- 1- As empresas de Pequeno Porte (EPP) e as Micro Empresas (ME) estão isentas das taxas, conforme legislação
- A segunda via da Licença de Funcionamento de Vigilância Sanitária (Alvará) corresponde a 1/3 do valor fixado;
- Os equipamentos de Radiologia e Radioterapia pagam taxa por equipamento:
 EQUIPAMENTO DE RADIOLOGIA R\$ 348,70
 EQUIPAMENTO DE RADIOTERAPIA R\$ 523,05



Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza

ITEN	SUB	FREDAGAO.	TPPC EM R\$	TIPC	PJ %	LR			
1	SER	VIÇOS DE INFORMÁTICA E CONGËNERES				******			
	1.01	Análise e desenvolvimento de sistemas	348,70	х	3.5	EP			
	1.02	Programação	348,70	X	3.5	EP			
1	1.03	Processamento de Dados e congëneres	348,70	Х	3.5	EP			
	1.04	Elaboração de programas de computadores, inclusive de jogos eletrônicos	348,70	X	3.5	EP			
	1.05	Licenciamento ou cessão de direito de uso de programas de computação	348,70	x	3.5	EP			
	1.06	Assessoria e consultoria em informática	348,70	X	3.5	EP			
	1.07	Suporte técnico em informática, inclusive instalação, configuração e manutenção de programas de computação e bancos de dados	348,70	x	3.5	EP			
	1.08	Planejamento, confecção, manutenção e atualização de páginas eletrônicas	348,70	х	3.5	EP			
2	SER	VIÇOS DE PESQUISAS E DESENVOLVIMENTO DE QUALQUER NA	TUREZA						
	2.01	Serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza	348,70	x	3.5	EP			
3	SERVIÇOS PRESTADOS MEDIANTE LOCAÇÃO, CESSÃO DE DIREITO DE USO E CONGENERES								
	3.01	Cessão de direito de uso de marcas e de sinais de propaganda	Х	х	3.5	EP			
	3.02	Exploração de salões de festas, centro de convenções, escritórios virtuais, stands, quadras esportivas, estádios, ginásios, auditórios, casas de espetáculos, parques de diversões, canchas e congëneres, para realização de eventos ou negócios de qualquer natureza	х	x	3.5	EP			
	3.03	Locação, sublocação, arrendamento, direito de passagem ou permissão de uso, compartilhado ou não, de ferrovia, rodovia, postes, cabos, dutos e condutos de qualquer natureza		x	3.5	LES			
	3.04	Cessão de andaimes, palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário	х	х	3.5	LES			
4	SER	VIÇOS DE SAÚDE, ASSISTÊNCIA MÉDICA E CONGÊNERES	11000			-00			
	4.01	Medicina e biomedicina	951,00	х	3.5	EP			
	4.02	Análises clínicas, patologia, eletricidade médica, radioterapia, quimioterapia, ultra-sonografia, ressonāncia magnética, radiologia, tomografia e congëneres		х	3.5	EP			
	4.03	Hospitais, clínicas, laboratórios, sanatórios, manicömios, casas de saúde, prontos-socorros, ambulatórios e congëneres	x	х	3.5	EP			
1	4 04	Instrumentação cirúrgica	237,75	х	3.5	EP			
	.,								
	\vdash	Acupuntura	237,75	х	3.5	EP			

(le)

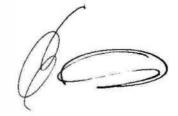
4.07	Serviços farmacëuticos	301,15	x	3.5	EP
	4.08.01 - Terapia Ocupacional e congëneres	348,70	x	3.5	
4.08	4.08.02 - Fisioterapia e congëneres	348,70	х	3.5	EP
	4.08.03 - Fonoaudiologia e congëneres	348,70	х	3.5	
4.09	Terapias de qualquer espécie destinadas a tratamento físico, orgânico e mental	348,70	х	3.5	EP
4.10	Nutrição	348,70	x	3.5	EP
4.11	Obstetrícia	951,00	х	3.5	EP
4.12	Odontologia	634,00	х	3.5	EP
4.13	Ortóptica	301,15	х	3.5	EP
4.14	Próteses sob encomenda	301,15	3.5	3.5	EP
4.15	Psicanálise	348,70	х	3.5	EP
4.16	Psicologia	348,70	х	3.5	EP
4.17	Casas de repouso e de recuperação, creches, asilos e congëneres	х	х	3.5	EP
4.18	Inseminação artificial, fertilização in vitro e congëneres	951,00	х	3.5	EP
4.19	Bancos de sangue, leite, pele, olhos, óvulos, sëmen e congëneres	х	х	3.5	EP
4.20	Coleta de sangue, leite, tecidos, sëmen, órgāos e materiais biológicos de qualquer espécie	х	x	3.5	EP
4.21	Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congêneres	x	x	3.5	EP
4.22	Planos de medicina de grupo ou individual e convenios para prestação de assistência médica, hospitalar, odontológica e congêneres	x	х	3.5	EP
4.23	Outros planos de saúde que se cumpram através de serviços de terceiros contratados, credenciados, cooperados ou apenas pagos pelo operador do plano mediante indicação de beneficiário	x	х	3.5	EP
SER	VIÇOS DE MEDICINA E ASSISTÊNCIA VETERINÁRIA E CONGÊNER	RES			The state of the s
5.01	Medicina veterinária e zootecnia	634,00	х	х	EP
5.02	Hospitais, clínicas, ambulatórios, prontos-socorros e congëneres, na área veterinária	х	х	3.5	EP
5.03	Laboratórios de análise na área veterinária	х	Х	3.5	EP
5.04	Inseminação artificial, fertilização in vitro e congëneres	634,00	х	3.5	EP
5.05	Bancos de sangue e de órgãos e congëneres	х	х	3.5	EP
5.06	Coleta de sangue, leite, tecidos, sëmen, órgãos e materiais biológicos de qualquer espécie	х	х	3.5	EP

AS

5	Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congêneres	x	х	3.5	EP
5	Guarda, tratamento, amestramento, embelezamento, alojamento e congeneres	634,00	х	3.5	EP
5	0.09 Planos de atendimento e assistência médico-veterinária	634,00	х	3.5	EP
6 S	ERVIÇOS DE CUIDADOS PESSOAIS, ESTÉTICA, ATIVIDADES FÍSICA	S E CON	GËNERE	S	
	6.01.01 - Barbearia e congëneres	1	1	1	
6	6.01 6.01.02 - Cabeleireiros e congëneres	1	1	1	EP
	6.01.03 - Manicuros, pedicuros e congëneres	1		1	
6	6.02 Esteticistas, tratamento de pele, depilação e congëneres	301,15	3.5	3.5	EP
6	6.03 Banhos, duchas, sauna, massagens e congëneres	713,25	х	3.5	EP
6	Ginástica, dança, esportes, natação, artes marciais e demais atividades físicas	713,25	х	3.5	EP
6	0.05 Centros de emagrecimento, spa e congëneres	Х	Х	3.5	EP
/	ERVIÇOS RELATIVOS A ENGENHARIA, ARQUITETURA, GEOLOG MEIO AMBIENTE, SANEAMENTO E CONGÊNERES	SIA, URBA	ANISMO	, LIM	PEZA
7	Engenharia, agronomia, agrimensura, arquitetura, geologia urbanismo, paisagismo e congëneres	634,00	х	3.5	EP
7	Execução, por administração, empreitada ou subempreitada, de obras de construção civil, hidráulica ou elétrica e de outras obras semelhantes, inclusive sondagem, perfuração de poços, escavação drenagem e irrigação, terraplenagem, pavimentação, concretagem e instalação e montagem de produtos, peças e equipamentos (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços, que fica sujeito ao ICMS)	x	x	3.5	LES
	OBS:				
	A - Pedreiro, Encanador, Eletrecista	1	1	1	
	B - Ajudante	1	1	1	
	C - Construtor	554,75	3.5	3.5	
7	Elaboração de planos diretores, estudos de viabilidade, estudos organizacionais e outros, relacionados com obras e serviços de engenharia; elaboração de anteprojetos, projetos básicos e projetos executivos para trabalhos de engenharia	634.00	х	3.5	EP
7	7.04 Demolição	554,75	х	3.5	LES
7	Reparação, conservação e reforma de edifícios, estradas, pontes portos e congëneres (Exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador dos serviços, fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS)	554.75	х	3.5	LES

A->

	7.06	Colocação e instalação de tapetes, carpetes, assoalhos, cortinas, revestimentos de parede, vidros, divisórias, placas de gesso e congêneres, com material fornecido pelo tomador de serviço	554,75	x	3.5	EP		
	7.07	Recuperação, raspagem, polimento e lustração de pisos e congëneres	554,75	х	3.5	EP		
	7.08	Calafetação	554,75	Х	3.5	EP		
	7.09	Varrição, coleta, remoção, íncineração, tratamento, reciclagem, separação e destinação final de lixo, rejeitos e outros resíduos quaisquer		3.5	3.5	LES		
	7.10	Limpeza, manutençao e conservação de vias e logradouros públicos, imóveis, chaminés, piscinas, parques, jardins e congêneres	396,25	х	3.5	LES		
	7.11	Decoração e jardinagem, inclusive corte e poda de árvores	I	Х	3.5	LES		
	7.12	Controle e tratamento de efluentes de qualquer natureza e de agentes físicos, químicos e biológicos	х	х	3.5	LES		
	7.13	Dedetização, desinfecção, desinsetização, imunização, higienização, desratização, pulverização e congëneres	1	х	3.5	EP		
	7.14	Florestamento, reflorestamento, semeadura, adubação e congëneres	634,00	х	3.5	LES		
	7.15	Escoramento, contenção de encostas e serviços congëneres	554,75	х	3.5	LES		
	7.16	Limpeza e drenagem de rios, portos, canais, baías, lagos, lagoas, represas, açudes e congëneres	х	х	3.5	LES		
	7.17	Acompanhamento e fiscalização da execução de obras de engenharia, arquitetura e urbanismo	634,00	х	3.5	LES		
	7.18	Aerofotogrametria (inclusive interpretação), cartografia, mapeamento, levantamentos topográficos, batimétricos, geográficos, geodésicos, geológicos e congëneres	634,00	х	3.5	EP		
	7.19	Pesquisa, perfuração, cimentação, mergulho, perfilagem, concretação, testemunhagem, pescaria, estimulação e outros serviços relacionados com a exploração de petróleo, gás natural e de outros recursos minerais		x	3.5	EP		
	7.20	Nucleação e bombardeamento de nuvens e congëneres	Х	Х	3.5	EP		
8	SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO, ENSINO, ORIENTAÇÃO PEDAGÓGICA E EDUCACIONAL, INSTRUÇÃO TREINAMENTO E AVALIAÇÃO PESSOAL DE QUALQUER GRAU OU NATUREZA							
	8.01	Ensino regular pré-escolar, fundamental, médio e superior	237,75	х	3.5	EP		
	8.02	Instrução, treinamento, orientação pedagógica e educacional, avaliação de conhecimentos de qualquer natureza	237,75	х	3.5	EP		
9	SER	VIÇOS RELATIVOS A HOSPEDAGEM, TURISMO, VIAGENS E CONC	GËNERES	3				
	9.01	Hospedagem de qualquer natureza em hotéis, apart-service condominiais, flat, apart-hotéis, hotéis residencia, residence-service, suite service, hotelaria marítima, motéis, pensões e congëneres; ocupação por temporada com fornecimento de serviço (o valor da alimentação e gorjeta, quando incluído no preço da diária, fica sujeito ao Imposto Sobre Serviço)	x	x	3.5	EP		
	9.02	Agenciamento, organização, promoção, intermediação e execução de programas de turismo. Passeios, viagens, excursões, hospedagens e congëneres		x	3.5	EP		
	9.03	Guias de turismo	237,75	Х	X	EP		
		1000						



		The Company of the Co	-			
10	SER	/IÇOS DE INTERMEDIAÇÃO E CONGENERES	May 20 3 3 1 1 1			
	10.01	Agenciamento, corretagem ou intermediação de cämbio, de seguros, de cartões de crédito, de planos de saúde e de planos de previdência privada		x	3.5	EF
	10.02	Agenciamento, corretagem ou intermediação de títulos em geral, valores mobiliários e constratos quaisquer	237,75	X	3.5	EF
	10.03	Agenciamento, corretagem ou intermediação de direitos de propriedade industrial, artística ou literária	237,75	х	3.5	EF
	10.04	Agenciamento, corretagem ou intermediação de contratos de arrendamento mercantil (leasing), de franquia (franchising) e de faturização (factoring)		х	3.5	EF
	10.05	Agenciamento, corretagem ou intermediação de bens móveis ou imóveis, não abrangidos em outros itens ou subitens, inclusive aqueles realizados no âmbito de Bolsas de Mercadorias e Futuros, por quaisquer meios	237,75	x	3.5	E
	10.06	Agenciamento marítimo	237,75	X	3.5	E
	10.07	Agenciamento de notícias	237,75	х	3.5	E
	10.08	Agenciamento de publicidade e propaganda, inclusive o agenciamento de veiculação por quaisquer meios	237,75	х	3.5	E
	10.09	Representação de qualquer natureza, inclusive comercial	396,25	х	3.5	E
	10.10	Distribuição de bens de terceiros	396,25	Х	3.5	Е
1	SER	/IÇOS DE GUARDA, ESTACIONAMENTO, ARMAZENAMENTO, VIG	ILÄNCIA I	E CONG	ËNEF	RES
- 7 1	11.01	Guarda e estacionamento de veículos terrestres automotores, de aeronaves e de embarcações	х	х	3.5	LE
	11.02	Vigiläncia, segurança ou monitoramento de bens e pessoas	1	х	3.5	LE
		Escolta, inclusive de veículos e cargas	237,75	Х	3.5	E
	11.04	Armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e guarda de bens de qualquer espécie	X	x	3.5	LE
2	SER	/IÇOS DE DIVERSÕES, SAZER, ENTRETERIMENTO E CONGËNER	RES			
	12.01	Espetáculos teatrais	1	Г	1	LI
	12.02	Exibições cinematográficas	Х	х	3.5	LI
	12.03	Espetáculos circenses	T	L	ı	LI
	12.04	Programas de auditório	х	х	3.5	LE
	12.05	Parques de diversões, centros de lazer e congëneres	х	х	3.5	LE
	12.06	Boates, taxi-dancing e congëneres	х	x	3.5	LE
	12.07	Shows, ballet, danças, desfiles, bailes, óperas, consertos, recitais, festivais e congëneres	x	x	3.5	LE
	12.08	Feiras, exposições, congressos e congëneres	X	X	3.5	LI
	12.09	Bilhares, boliches e diversões eletrönicas ou não	х	х	3.5	LE
	12.10	Corridas e competições de animais	X	X	3.5	LE
			_		_	



	12.12	Execução de música	X	х	3.5	LES
	12.13	Produção, mediante ou sem encomenda prévia, de eventos, espetáculos, entrevistas, shows , ballet , danças, desfiles, bailes, teatros, óperas, consertos, recitais, festivais e congëneres	x	x	3.5	EP
	12.14	Fornecimento de música para ambientes fechados ou não, mediante transmissão por qualquer processo	X	x	3.5	LES
	12.15	Desfiles de blocos carnavalescos ou folclóricos, trios elétricos e congêneres	х	х	3.5	LES
	12.16	Exibição de filmes, entrevistas, musicais, espetáculos, shows concertos, desfiles, óperas, competições esportivas, de destreza intelectual ou congëneres	x	x	3.5	LES
	12.17	Recreação e animação, inclusive em festas e eventos de quaquer natureza	237,75	X	3.5	LES
13	SER	/IÇOS RELATIVOS À FONOGRAFIA, FOTOGRAFIA, CINEMATOGR	AFIA E RI	EPROG	RAFIA	4
		Fonografia ou gravação de sons, inclusive trucagem, dublagem, mixagem e congêneres		x	3.5	EP
	13.02	Fotografia e cinematografia, inclusive reveleção, ampliação, cópia, reprodução, trucagem e congëneres	237,75	х	3.5	EP
	13.03	Reprografia, microfilmagem e digitalização	X	X	3.5	EP
	13.04	Composição gráfica, fotocomposição, clicheria, zincografia, litografia, fotolitografia	х	х	3.5	EP
14	SER	/IÇOS RELATIVOS A BENS DE TERCEIROS				
1 200	14.01	Lubrificação, limpeza, lustração, revisão, carga e recarga, conserto, restauração, blindagem, manutenção e conservação de máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos, motores, elevadores ou de qualquer objeto (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS)	237,75	3.5	3.5	EP
	14.02	Assistëncia técnica	237,75	Х	3.5	EP
	14.03	Recondicionamento de motores (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS)	х	Х	3.5	EP
	14.04	Recauchutagem ou regeneração de pneus	Х	X	3.5	EP
	14.05	Restauração, recondicionamento, acondicionamento, pintura, beneficiamento, lavagem, secagem, tingimento, galvanoplastia, anodização, corte, recorte, polimento, plastificação e congëneres, de objetos quaisquer	237,75	3.5	3.5	EP
	14.06	Instalação e montagem de aparelhos, máquinas e equipamentos, inclusive montagem industrial, prestados ao usuário final, exclusivamente com material por ele fornecido	237,75	3.5	3.5	EP
	U.V 1011-101-1016	Colocação de molduras e congëneres	237,75	3.5	3.5	EP
	14.08	Encadernação, gravação e douração de livros, revistas e congëneres	237,75	3.5	3.5	EP
	14.09	Alfaiataria e costura, quando o material for fornecido pelo usuário final, exceto aviamento	I	3.5	3.5	EP
	14.10	Tinturaria e lavanderia	1	3.5	3.5	EP
	14.11	Tapeçaria e reforma de estofamentos em geral	ı	3.5	3.5	EP
	14.12	Funilaria e lantemagem		3.5	3.5	EP
	14.13	Carpintaria e serralheria		3.5	3.5	EP



L

PRES	IÇOS RELACIONADOS AO SETOR BANCÁRIO OU FINANCE TADOS POR INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS AUTORIZADAS A FU QUEM DE DIREITO				
15.01	Administração de fundos quaisquer, de consórcio, de cartão de crédito ou débito e congëneres, de carteira de clientes, de cheques pré-datados e congëneres		х	5.0	
15.02	Abertura de contas em geral, inclusive conta-corrente, conta de investimentos e aplicação e caderneta de poupança, no País e no exterior, bem como a manutenção das referidas contas ativas e inativas	Y	х	5.0	
15.03	Locação e manutenção de cofres particulares, de terminais eletrönicos, de terminais de atendimento e de bens e equipamentos em geral		X	5.0	
	Fornecimento ou emissão de atestados em geral, inclusive atestado de idoneidade, atestado de capacidade financeira e congëneres	x	x	5.0	
15.05	Cadastro, elaboração de ficha cadastral, renovação cadastral e congëneres, inclusão ou exclusão no Cadastro de Emitentes de Cheques sem Fundos - CCF ou em quaisquer outros bancos cadastrais	Y	x	5.0	
15.06	Emissão, reemissão e fornecimento de avisos, comprovantes e documentos em geral; abono de firmas; coleta e entrega de documentos, bens e valores; comunicação com outra agência ou com a administração central; licenciamento eletrônico de veículos; transferência de veículos; agenciamento fiduciário ou depositário; devolução de bens em custódia	x	x	5.0	
15.07	Acesso, movimentação, atendimento e consulta a contas em geral, por qualquer meio ou processo, inclusive por telefone, fac-símile, internet e telex, acesso a terminais de atendimento, inclusive vinte e quatro horas; acesso a outro banco e a rede compartilhada; fornecimento de saldo, extrato e demais informações relativas a contas em geral, por qualquer meio ou processo	x	x	5.0	
15.08	Emissão, reemissão, alteração, cessão, substituição, cancelamento e registro de contrato de crédito; estudo, análise e avaliação de operações de crédito; emissão, concessão, alteração ou contratação de aval, fiança, anuëncia e congëneres; serviços relativos a abertura de crédito, para quaisquer fins	х	x	5.0	
15.09	Arrendamento mercantil (leasing) de quaisquer bens, inclusive cessão de direitos e obrigações, substituição de garantia, alteração, cancelamento e registro de contrato, e demais serviços relacionados ao arrendamento mercantil (leasing)	v	х	5.0	2
15.10	Serviços relacionados a cobranças, recebimentos ou pagamentos em geral, de títulos quaisquer, de contas ou carnës, de cämbio, de tributos e por conta de terceiros, inclusive os efetuados por meio eletrönico, automático ou por máquinas de atendimento; fornecimento de posição de cobrança, recebimento ou pagamento; emissão de carnës, fichas de compensação, impressos e documentos em geral		x	5.0	
15.11	Devolução de títulos, protesto de títulos, sustação de protesto, manutenção de títulos, reapresentação de títulos, e demais serviços a eles relacionados		х	5.0	
15.12	Custódia em geral, inclusive de títulos e valores mobiliários	Х	х	5.0	



	15.13	Serviços relacionados a operações de câmbio em geral, edição, alteração, prorrogação, cancelamento e baixa de contrato de câmbio; emissão de registro de exportação ou de crédito; cobrança ou depósito no exterior; emissão, fornecimento e cancelamento de cheques de viagem; fornecimento, transferência, cancelamento e demais serviços relativos a carta de crédito de importação, exportação e garantias recebidas; envio e recebimento de mensagens em geral relacionadas a operações de câmbio	x	x	5.0	EP
	15.14	Fornecimento, emissão, reemissão, renovação e manutenção de cartão magnético, cartão de crédito, cartão de débito, cartão salário e congêneres		x	5.0	EP
	15.15	Compensação de cheques e títulos quaisquer; serviços relacionados a depósito, inclusive depósito identificado, a saque de contas quaiquer, por qualquer meio ou processo, inclusive em terminais eletrônicos e de atendimento	v	x	5.0	EP
		Emissão, reemissão, liquidação, alteração, cancelamento e baixa de ordens de pagamento, ordes de crédito e similares, por qualquer meio ou processo; serviços relacionados a transferência de valores, dados, fundos, pagamentos e similares, inclusive entre constas em geral	х	x	5.0	EP
	15.17	Emissão, fornecimento, devolução, sustação, cancelamento e oposição de cheques quaisquer, avulso ou talão	х	x	5.0	EP
	15.18	Serviços relacionados a crédito imobiliário, avaliação e vistoria de imóvel ou obra, análise técnica e jurídica, emissão, reemissão, alteração, transferência e renegociaçãode contrato, emissão e reemissão do termo de quitação e demais serviços relacionados a crédito imobiliário	x	×	5.0	EP
16	SER	VIÇOS DE TRANSPORTE DE NATUREZA MUNICIPAL				
	16.01	Serviços de transporte de natureza municipal	X	х	3.5	LES
		OBS:				
		A - Transporte Escolar - Vans	396,25	х	3.5	
		B - Taxi		X	X	
		C - Tração Animal	_	X	X	
		D - Moto-taxi	158,50	X	3.5	
17		VIÇOS DE APOIO TÉCNICO, ADMINISTRATIVO, JURÍDICO, GÉNERES	CONTÁBI	L, CON	MERCI	IAL E
	17.01	Assessoria ou consultoria de qualquer natureza, não contida em outros itens desta lista; análise, exame, pesquisa, coleta, compilação e fornecimento de dados e informações de qualquer natureza, inclusive cadastro e similares	297,01	x	3.5	EP
	17.02	Datilografia, digitação, estenografia, expediente, secretaria em geral, resposta audível, redação, edição, interpretação, revisão, tradução, apoio e infra-estrutura administrativa e congêneres	ı	x	3.5	EP
	17.02 17.03	Datilografia, digitação, estenografia, expediente, secretaria em geral, resposta audivel, redação, edição, interpretação, revisão, tradução, apoio e infra-estrutura administrativa e congêneres	I 297,01	x	3.5	EP EP



				-		
2:	17.05	Fornecimento de mão-de-obra, mesmo em caráter temporário, inclusive de empregados ou trabalhadores, avulsos ou temporários, contratados pelo prestador de serviço	x	х	3.5	LES
	17.06	Propaganda e publicidade, inclusive promoção de vendas, planejamento de campanhas ou sistemas de publicidade, elaboração de desenhos, textos e demais materiais publicitários	297,01	x	3.5	EP
ř	17.07	Franquia (franchising)	X	х	3.5	EP
		Perícias, laudos, exames técnicos e análises técnicas	297,01	Х	3.5	EP
		Planejamento, organização e administração de feiras, exposições, congressos e congêneres	348,70	X	3.5	LES
	17.10	Organização de festas e recepções; bufê (exceto o fornecimento de alimentação e bebidas, que fica sujeito ao ICMS)	х	X	3.5	EP
	17.11	Administração em geral, inclusive de bens e negócios de terceiros	348,70	X	3.5	EP
	17.12	Leilão e congêneres	348,70	X	3.5	EP
	17.13	Advocacia	634,00	X	3.5	EP
	17.14	Arbitragem de qualquer espécie, inclusive jurídica	348,70	X	3.5	EP
	17.15	Auditoria	634,00	X	3.5	EP
	17.16	Análise de organização e métodos	348,70	Х	3.5	EP
	17.17	Atuária e cálculos técnicos de qualquer natureza	634,00	Х	3.5	EP
	17.18	Contabilidade, inclusive serviços técnicos e auxiliares	634,00	Х	3.5	EP
	17.19	Consultoria e assessoria econômica ou finaneira	396,25	Х	3.5	EP
	17.20	Estatística	297,01	Х	3.5	EP
	17.21	Cobrança em geral	297,01	Х	3.5	EP
	17.22	Assessoria, análise, avaliação, atendimento, consulta, cadastro, seleção, gerenciamento de informações, administração de contas a receber ou a pagar e em geral, relacionados as operações de faturização (factoring)	x	x	3.5	EP
	17.23	Apresentação de palestras, conferências, seminários e congêneres	297,01	х	3.5	EP
18	INSP	VIÇOS DE REGULAÇÃO DE SINISTROS VINCULADOS A CON EÇÃO E AVALIAÇÃO DE RISCOS PARA COBERTURA DE CO VENÇÃO E GERÊNCIA DE RISCOS SEGURÁVEIS E CONGÊNERES	ONTRATO			
Ĩ.	18.01	Serviços de regulação de sinistros vinculados a contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de constratos de seguros; prevenção e gerência de riscos seguráveis e congêneres	297,01	x	3.5	EP
19	BING	VIÇOS DE DISTRIBUIÇÃO E VENDA DE BILHETES E DEMAIS OS, CARTÕES, PULES OU CUPONS DE APOSTAS, SORTEIOS ORRENTES DE TÍTULOS DE CAPITALIZAÇÃO E CONGÊNERES				
	19.01	Serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de loteria, bingos, cartões, pules e cupons de apostas, sorteios, prêmios, inclusive os decorrentes de títulos de capitalização e congêneres	X	x	3.5	EP

20	SERVIÇOS PORTUÁRIOS, AEROPORTUÁRIOS, FERROPORTU RODOVIÁRIOS E METROVIÁRIOS	JÁRIOS,	DE	TERM	IINAIS
	Serviços portuários, ferroportuários, utilização de porto, movimentação de passageiros, reboque de embarcações, rebocador escoteiro, atração, desatração, serviços de praticagem, capatazia, 20.01 armazenagem de qualquer natureza, serviços acessórios, movimentação de mercadorias, serviços de apoio marítimo, de movimentação ao largo, serviços de armadores, estiva, conferência, logística e congêneres	x	x	3.5	LES
	Serviços aeroportuários, utilização de aeroporto, movimentação de passageiros, armazenagem de qualquer natureza, capatazia, 20.02 movimentação de aeronaves, serviços de apoio aeroportuários, serviços acessórios, movimentação de mercadorlas, logística e congêneres	x	x	3.5	EP
	Serviços de terminais rodoviários, ferroviários, metroviários, movimentação de passageiros, mercadorias, inclusive suas operações, logística e congêneres		х	3.5	EP
21	SERVIÇOS DE REGISTROS PÚBLICOS, CARTORÁRIOS E NOTARIAIS				
	21.01 Serviços de registros públicos, cartorários e notariais	Х	Х	5.0	EP
22	SERVIÇOS DE EXPLORAÇÃO DE RODOVIA				
	Serviços de exploração de rodovia mediante cobrança de preço ou pedágio dos usuários, envolvendo execução de serviços de conservação, manutenção, melhoramentos para adequação de capacidade e segurança de trânsito, operação, monitoração, assistência aos usuários e outros serviços definidos em contratos, atos de concessão ou de permissão ou em normas oficiais	x	x	5.0	LES
23	SERVIÇOS DE PROGRAMAÇÃO E COMUNICAÇÃO VISUAL, I CONGÊNRES	DESENHO) INDI	JSTRI	AL E
	Serviços de programação e comunicação visual, desenho industrial e congêneres	297,01	х	3.5	
24	SERVIÇOS DE CHAVEIROS, CONFECÇÃO DE CARIMBOS, PLAC BANNERS, ADESIVOS E CONGÊNERES		LIZAÇĀ	N ON	SUAL,
	Serviços de chaveiros, confecção de carimbos, placas, sinalização visua l, banners , adesivos e congêneres	297,01	3.5	3.5	EP
25	SERVIÇOS FUNERÁRIOS				
	Funerais, inclusive fornecimento de caixão, urna ou esquifes; aluguel de capela; transporte do corpo cadavérico; fornecimento de 25.01 flores, coroas e outros parametros; desembaraço de certidão de óbito; fornecimento de véu, essa e outros adornos; embalsamento, embelezamento, conservação ou restauração de cadáveres	x	x	3.5	EP
	25.02 Cremação de corpos e partes de corpos cadavéricos	х	х	3.5	EP
	25.03 Planos ou convênios funerários	Х	х	3.5	EP
	25.04 Manutenção e conservação de jazigos e cemitérios	237.75	х	3.5	EP
26	SERVIÇOS DE COLETA, REMESSA OU ENTREGA DE CORRESPO OBJETOS, BENS OU VALORES, INCLUSIVE PELOS CORRE FRANQUEADAS; COURRIER E CONGÊNERES				
	Serviços de coleta, remessa ou entrega de correspondências, 26.01 documentos, objetos, bens ou valores, inclusive pelos correios e suas agências franqueadas; courrler e congêneres		х	3.5	EP



27	SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL				
_	27.01 Serviços de assistência social	348,70	х	3.5	EP
28	SÉRVIÇOS DE AVALIAÇÃO DE BENS E SERVIÇOS DE QUALQUER NA	TUREZA			
	28.01 Serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer natureza	348,70	х	3.5	EP
29	SERVIÇOS DE BIBLIOTECONOMIA				
	29.01 Serviços de biblioteconomia	348,70	х	3.5	EP
30	SERVIÇOS DE BIOLOGIA, BIOTECNOLOGIA E QUÍMICA			3 17 90	
	30.01 Serviços de biologia, biotecnologia e química	348,70	х	3.5	EP
31	SERVIÇOS TÉCNICOS EM EDIFICAÇÕES, ELETRÔNICA, ELE TELECOMUNICAÇÕES E CONGÊNERES	TROTÉCI	VICA,	MECÂ	NICA
	31.01 Serviços técnicos em edificações, eletrônica, eletrotécnica, mecânica, telecomunicações e congêneres	348,70	х	3.5	EP
32	SERVIÇOS DE DESENHOS TÉCNICOS				
	32.01 Serviços de desenhos técnicos	348,70	x	3.5	EP
33	SERVIÇOS DE DESEMBARAÇO ADUANEIRO, COMISSIONÁRI CONGÊNERES	IOS, DE	SPACE	IANTES	3
	33.01 Serviços de desembaraço aduaneiro, comissários, despachantes e congêneres	475,50	х	3.5	EP
34	SERVIÇOS DE INVESTIGAÇÕES PARTICULARES, DETETIVES E CONC	ÊNERES			
	34.01 Serviços de investigações particulares, detetives e congêneres	237,75	х	3.5	EP
35	SERVIÇOS DE REPORTAGEM, ASSESSORIA DE IMPRENSA, JO PÚBLICAS	ORNALISI	MO E	RELAÇ	ŌΕ
	35.01 Serviços de reportagem, assessoria de imprensa, jornalismo e relações públicas	348,70	x	3.5	EP
36	SERVIÇOS DE METEOROLOGIA				
	36.01 Serviços de meteorologia	X	х	3.5	EP
37	SERVIÇOS DE ARTISTAS, ATLETAS, MODELOS E MANEQUINS				
9	37.01 Serviços de artistas, atletas, modelos e manequins	348,70	х	3.5	EP
38	SERVIÇOS DE MUSEOLOGIA				
	38.01 Serviços de museologia	X	х	3.5	EP
39	SERVIÇOS DE OURIVESARIA E LAPIDAÇÃO	15.0			
	39.01 Serviços de ourivesaria e lapidação (quando o material for fornecido pelo tomador do serviço)	348,70	x	3.5	ЕP
40	SERVIÇOS RELATIVOS A OBRAS DE ARTÉ SOB ENCOMENDA				
	40.01 Obras de arte sob encomenda	348,70	X	3.5	EP
$\overline{}$					_

LEGENDA

TPPC - Trabalho Pessoal Próprio Contribuinte (Autônomo)

TIPC - Trabalho Impessoal Próprio Contribuinte (Autônomo)

PJ - Pessoas Jurídicas

LR - Local de Recolhimento do Imposto, podendo ser:

EP - Estabelecimento Prestador

LES - Local da Execução do Serviço

I - Isento

ANEXO I

	В	OL	ET	IM	DE	E \$1	NF	OR	RM	ΑÇ	ÕE	ES	CA	\D/	45	TR	AIS	3	wetan.	
De 1	EFE.	_										SETO	Ř	QUA	DRA	1	.OTE	F.I		D.V.
LOGRADOURO											Ŧ	COD		NÚN	ERO	-	ALA	Q	Ħ	L
				10	ENTI	EICA/	2400	O PP	000/5	TÁDI	0000	TETEL	ITOR					_		100
CPF (PESSOA FÍSICA)		Sui	MERO BA		TT	T	T	4	C.C SSOA	iC.				%,अंदा बेर्रह	120	Т	1	THE REST	+	2020
NOME					H	j	İ	П	1				Ħ	ļ	İ	ļ			1	
(PROPRIETÁRIO)			1			1			\perp			1				144				
TIPO (RUA AV T. G			NOME LOGRAD	DO KOURC	DOM	IICILI	000	PROP	RIET	RIP	OU DE	TENT	OR			COL	OIGO			
BARROUL BARROUL			\Box		EX.WH EARL	WE SK	A.	+	\square		\mathbf{H}		1		\square		Н			\perp
SASTRIC Superior			\Box							-		1			\Box	1		30.7 (27)	A.S	
ESCRITURA				ENA				CAF	राज्यस			10.5	CA MATH	4. I.A		Lv	0.5		et ea	A.
					_	_						1							_	
85 ESCALA. 80	k.					· ·	CR	oquis	S DA L	INIDA	DE		Proje	Dept eto:_	oº. Ir	of Té	-	de A		is _
65 60						() () () ()		(*) • = 1954 (*) • = 1954 (*)	***************************************	k			Apro	vado ' Res	em			_/_		.m² ←
55													s		_ 0	_		L	-	
50															8				į	
40	2		1 10	·T ·			eria (il)					1	•37 F3		Ì					
30		kan en en en en en		. i				***************************************			il V	Ti l				į	### P## ## ## ## ## ## ## ## ## ## ## ##	i V		
20																				
15			_L .	1	. [110 (0.10)		- TA 4									nacional in		
05					* * * * * * * * * * * * * * * * * * * *		94					46								



		INFORM		AIS			
OCUPAÇÃO PEL	OOLOGIA RELEVO	USO	AÇÕES GER	ATRIMÓNIO LIM. TESTAD	A S	IT. FÍSICA II	osres
nako propositura 🔲 nast	c □ →cecates	☐ sccuso	□ re.	ATC AS AMANIE			erispie 🔲
	17 (64) R. (1994)	B masses	=	eschisc 🔲 especk aparas			"lisa", lor
EMINEUR (AB A ACA)		Lead	=	Asatumata		Control of the Contro	Saldre L
TAN AND AND THE DESTRUCTION OF THE PARTY OF	UAÇÃO SECURSE SECULARIZADA	18099 ED		rabb Uurkn	-		stage of the
A 100 CONTRACTOR OF THE PARTY O	navik 🔲 sekkular		_	CORP CHICAIN			Service .
		INFORMAÇÕES	SOBRE A E	DIFICAÇÃO			
CARACTERIZAÇÃO MUSO	ESTRUTURA REVEST.	EXTERNO PISC		FORRO REVEST IN	TERNO	PINTURA	ANO DE
- 401 A	全体的 4 15 15 16 16 17	0 : 404		IN THE TENED		CONTRACTOR OF THE PARTY OF THE	CONSTA
€ GPT bereau	Agamerical To the Automatical Market And To the Automatical Agamerical Company of the Automatical Agamerical Company of the Automatical Company of the Autom		e etgestis.		H		
,0 a , g = 1	Mark with Tables All the All	==1	LEWEL I	3 = 1		area III	
Figure + it At P	there, I through po		12 P	14 - ASSA 4			
	La mine La gracoria	THE LET SEA	~ LL] .7880 [] [1.888].r		perage III	
INST. HIDRÁULICA COBER		SIT. CONSTRUCT	AO ESQUA	ADRIAS RODAPĖS/SO	LEIRAS	EST DE CONSER	Total Control
	on III reas III	F - 12 1	Se. : *	The Text of the Section of the Secti		gr - 64	H
INST ELETRICA		EUS 1928	☐ at ::::1	=		Mary .	
THE THE THE THE	Circle Gazes		11 W.C.	Halliston	14	HI : I (A)	
TOTAL S SERVICE C 15 TO	Tay visioning					I no s	
Nº DE RESIDENTES	ANALFABETOS	Nº ALUNOS DE	CITIO TO T	Nº ALUNOS DE 2º GRAU	an an	DE UNIVERSITÁ	PIOC .
	ANALFABETOS		DIA.		, N	DE UNIVERSITA	RIUS
+CACUS	USUÁRIOS DE CRECHE	5614	r oa.	ENTAIN, A.	1	FURITIES TWEETERS	
With the Sale	USUARIUS DE CRECHE		770. AR	2002 1 (c) Min	_	1317s	7
N° DE RESIDENTES PI IDAD	F Nº FMP INDÚSTRIA	N° EMP. COMÉ!	V-00	N° EMP. SERVIÇOS	N.	FUN. PÚBLICOS	6
< 1 AVC	E III EIII III EIII III	IN EMP. COME	ACIO .	IN EMP, SERVIÇOS	- 1"	TON. FOBLICOS	
2114	Nº DESEMPREGADOS	Nº DEFIC. FÍSIC	208	Nº DEFIC. MENTAIS	1.0	NHA TELEFÔNIC	4
, tv.0	_ N DESEMIN NEGADOS	DET TO: T TOIC	,,,,	N DEFIG. MENTAG		NIV DIAN SIA	
48.00	RENDA FAMILIAR	RENDA FAMILIA	AR	VEICULOS AUTOMOTORE			
3 (- < 1;	RS	USS			_		
7.16×21	PORTADORES DE PAT						
. 3d		ST-150 N	T PARKTURETT	☐ 4pt + onto		e 1890 (a	301.5
• Br	STIFF TAGERDA	U 97	A FAST AND				
				11 PER 2013 TV	- 110	15:1.25	4.5
15		SERVICE	2 20 1000	1077.0000		ideit as	4.5
NO LOGRADOURO		SERVIÇ	OS URBANO	1077.0000	ne	5-61, 250	4.5
	STERE A D & MARGO CO.	_	OS URBANO	s			
Diana Design D	Supplied to the state of the st	_	OS URBANO	s			
NA UNIDADE		$((2, - \square + c_2)) dx dx^2 dx^2 dx^2 dx^2 dx^2 dx^2 dx^2 d$	OS URBANO	S			
Diana Design D		_	OS URBANO	S			
NA UNIDADE		$((2, - \square + c_2)) dx dx^2 dx^2 dx^2 dx^2 dx^2 dx^2 dx^2 d$	OS URBANO	S			
NA UNIDADE AND AND AND AND AND AND AND AND AND AND	(a.e. [] (gr).	$((2, - \square + c_2)) dx dx^2 dx^2 dx^2 dx^2 dx^2 dx^2 dx^2 d$	OS URBANO	V POR CONS, DE VIAS			
NA UNIDADE AND AND AND AND AND AND AND AND AND AND	OPAL OFFI	$((2, - \square + c_2)) dx dx^2 dx^2 dx^2 dx^2 dx^2 dx^2 dx^2 d$	OS URBANO	S			
NA UNIDADE AREA DO TERRENO ÁREA DA CONSTR. PRINC ÁREA DE DEPENDÊNCIA:	OPAL OFFI	$((2, - \square + c_2)) dx dx^2 dx^2 dx^2 dx^2 dx^2 dx^2 dx^2 d$	OS URBANO	V POR CONS, DE VIAS			
NA UNIDADE NA UNIDADE AREA DO TERRENO ÁREA DA CONSTR. PRINC ÁREA DE DEPENDÊNCIA: TESTADA	OPAL OFFI	$((2, - \square + c_2)) dx dx^2 dx^2 dx^2 dx^2 dx^2 dx^2 dx^2 d$	OS URBANO	V POR CONS, DE VIAS			
NA UNIDADE AREA DO TERRENO ÁREA DA CONSTR. PRINC ÁREA DE DEPENDÊNCIA:	OPAL OFFI	$((2, - \square + c_2)) dx dx^2 dx^2 dx^2 dx^2 dx^2 dx^2 dx^2 d$	OS URBANO	V POR CONS, DE VIAS			
NA UNIDADE AREA DO TERRENO ÁREA DA CONSTR. PRINC ÁREA DE DEPENDÊNCIAS TESTADA TESTADA CORRIGIDA	CIPAL S	$((2, - \square + c_2)) dx dx^2 dx^2 dx^2 dx^2 dx^2 dx^2 dx^2 d$	TEST. SER	V POR CONS. DE VIAS V POR ILUM. PUBLICA			4.5
NA UNIDADE NA UNIDADE AREA DO TERRENO ÁREA DA CONSTR. PRINC ÁREA DE DEPENDÊNCIA: TESTADA	CIPAL S	$((2, - \square + c_2)) dx dx^2 dx^2 dx^2 dx^2 dx^2 dx^2 dx^2 d$	OS URBANO	V POR CONS. DE VIAS V POR ILUM. PUBLICA			
NA UNIDADE NA UNIDADE AREA DO TERRENO ÁREA DA CONSTR. PRINC ÁREA DE DEPENDÊNCIA TESTADA TESTADA CORRIGIDA IDENT, CADASTRADOR:	CIPAL S	$((2, - \square + c_2)) dx dx^2 dx^2 dx^2 dx^2 dx^2 dx^2 dx^2 d$	TEST. SER	V POR CONS. DE VIAS V POR ILUM. PUBLICA			
NA UNIDADE AREA DO TERRENO ÁREA DA CONSTR. PRINC ÁREA DE DEPENDÊNCIAS TESTADA TESTADA CORRIGIDA	CIPAL S	$((2, - \square + c_2)) dx dx^2 dx^2 dx^2 dx^2 dx^2 dx^2 dx^2 d$	TEST. SER	V POR CONS. DE VIAS V POR ILUM. PUBLICA			
NA UNIDADE NA UNIDADE AREA DO TERRENO ÁREA DA CONSTR. PRINC ÁREA DE DEPENDÊNCIA TESTADA	CIPAL S	$((2, - \square + c_2)) dx dx^2 dx^2 dx^2 dx^2 dx^2 dx^2 dx^2 d$	TEST. SER	V POR CONS. DE VIAS V POR ILUM. PUBLICA			
NA UNIDADE NA UNIDADE AREA DO TERRENO ÁREA DA CONSTR. PRINC ÁREA DE DEPENDÊNCIA TESTADA	CIPAL S	$((2, - \square + c_2)) dx dx^2 dx^2 dx^2 dx^2 dx^2 dx^2 dx^2 d$	TEST. SER	V POR CONS. DE VIAS V POR ILUM. PUBLICA			
NA UNIDADE NA UNIDADE AREA DO TERRENO ÁREA DA CONSTR PRINC ÁREA DE DEPENDÊNCIA TESTADA TESTADA TESTADA TESTADA TESTADA TESTADA TESTADA TESTADA TESTADA	CIPAL S	$((2, - \square + c_2)) dx dx^2 dx^2 dx^2 dx^2 dx^2 dx^2 dx^2 d$	TEST. SER	V POR CONS. DE VIAS V POR ILUM. PUBLICA			
NA UNIDADE NA UNIDADE AREA DO TERRENO ÁREA DA CONSTR PRINC ÁREA DE DEPENDÊNCIA TESTADA TESTADA TESTADA TESTADA TESTADA TESTADA TESTADA TESTADA TESTADA	CIPAL S	$((2, - \square + c_2)) dx dx^2 dx^2 dx^2 dx^2 dx^2 dx^2 dx^2 d$	TEST. SER	V POR CONS. DE VIAS V POR ILUM. PUBLICA			
NA UNIDADE NA UNIDADE AREA DO TERRENO ÁREA DA CONSTR PRINC ÁREA DE DEPENDÊNCIA TESTADA TESTADA TESTADA TESTADA TESTADA TESTADA TESTADA TESTADA TESTADA	CIPAL S	$((2, - \square + c_2)) dx dx^2 dx^2 dx^2 dx^2 dx^2 dx^2 dx^2 d$	TEST. SER	V POR CONS. DE VIAS V POR ILUM. PUBLICA			
NA UNIDADE NA UNIDADE AREA DO TERRENO ÁREA DA CONSTR PRINC ÁREA DE DEPENDÊNCIA TESTADA TESTADA TESTADA TESTADA TESTADA TESTADA TESTADA TESTADA TESTADA	CIPAL S	$f(X) = \prod_{i=1}^{n} + \operatorname{Colline}^{i}(A_{i} x_{i})$	TEST. SER	V POR CONS. DE VIAS V POR ILUM. PUBLICA			
NA UNIDADE NA UNIDADE AREA DO TERRENO ÁREA DA CONSTR. PRINC ÁREA DE DEPENDÊNCIA TESTADA	CIPAL S	$f(X) = \prod_{i=1}^{n} + \operatorname{Colline}^{i}(A_{i} x_{i})$	TEST. SER	V POR CONS. DE VIAS V POR ILUM. PUBLICA			
NA UNIDADE NA UNIDADE AREA DO TERRENO ÁREA DA CONSTR. PRINC ÁREA DE DEPENDÊNCIA TESTADA TESTADA CORRIGIDA IDENT, CADASTRADOR:	CIPAL S	$f(X) = \prod_{i=1}^{n} + \operatorname{Colline}^{i}(A_{i} x_{i})$	TEST. SER	V POR CONS. DE VIAS V POR ILUM. PUBLICA			
NA UNIDADE NA UNIDADE AREA DO TERRENO ÁREA DA CONSTR. PRINC ÁREA DE DEPENDÊNCIA TESTADA TESTADA CORRIGIDA IDENT, CADASTRADOR:	CIPAL S	$f(X) = \prod_{i=1}^{n} + \operatorname{Colline}^{i}(A_{i} x_{i})$	TEST. SER	V POR CONS. DE VIAS V POR ILUM. PUBLICA			
NA UNIDADE AREA DO TERRENO ÁREA DA CONSTR. PRINC ÁREA DE DEPENDÊNCIA TESTADA TESTADA TESTADA CORRIGIDA IDENT, CADASTRADOR:	CIPAL S	$f(X) = \prod_{i=1}^{n} + \operatorname{Colline}^{i}(A_{i} x_{i})$	TEST. SER	V POR CONS. DE VIAS V POR ILUM. PUBLICA			
NA UNIDADE NA UNIDADE AREA DO TERRENO ÁREA DA CONSTR. PRINC ÁREA DE DEPENDÊNCIA TESTADA	CIPAL S	$f(X) = \prod_{i=1}^{n} + \operatorname{Colline}^{i}(A_{i} x_{i})$	TEST. SER	V POR CONS. DE VIAS V POR ILUM. PUBLICA			
NA UNIDADE NA UNIDADE AREA DO TERRENO ÁREA DA CONSTR. PRINC ÁREA DE DEPENDÊNCIA TESTADA	CIPAL S	$f(X) = \prod_{i=1}^{n} + \operatorname{Colline}^{i}(A_{i} x_{i})$	TEST. SER	V POR CONS. DE VIAS V POR ILUM. PUBLICA			
NA UNIDADE NA UNIDADE AREA DO TERRENO ÁREA DA CONSTR. PRINC ÁREA DE DEPENDÊNCIA TESTADA	CIPAL S	$f(X) = \prod_{i=1}^{n} + \operatorname{Colline}^{i}(A_{i} x_{i})$	TEST. SER	V POR CONS. DE VIAS V POR ILUM. PUBLICA			
NA UNIDADE NA UNIDADE AREA DO TERRENO ÁREA DA CONSTR. PRINC ÁREA DE DEPENDÊNCIA TESTADA	CIPAL S	$f(X) = \prod_{i=1}^{n} + \operatorname{Colline}^{i}(A_{i} x_{i})$	TEST. SER	V POR CONS. DE VIAS V POR ILUM. PUBLICA			